



2724158



08620.008716/2020-11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-016

1. INTRODUÇÃO

No dia 09 de outubro de 2020 deu-se início a auditoria de conformidade relativos ao Convênio 01/2010 - Instituto Kabu por esta Auditoria Interna - AUDIN. Conforme previsto no artigo 16 do Decreto nº 9.010/2017, no artigo 28 do Regimento Interno da Funai Portaria nº 666/PRES/2017 e no PAINT-2020, foi informado ao Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS a realização da Auditoria RA-016, por meio do OFÍCIO Nº 9/2020/AUDIN/FUNAI.

2. OBJETIVO

Esta auditoria teve como objetivo verificar a adequação dos controles internos da gestão relativos ao Convênio 01/2010 - Instituto Kabu com a legislação vigente.

3. ESCOPO

O escopo da auditoria contempla: avaliação dos controles internos da gestão relativos ao Convênio 01/2010 e a apresentação das manifestações das áreas a respeito dos apontamentos apresentados no DESPACHO - PRESIDÊNCIA/2020, de 09/09/2020. (2422814)

O presente trabalho de auditoria foi realizado no período de 09/10/2020 a 10/12/2020.

As consultas sobre as informações de prestações de contas se limitaram aos processos 08620.010297/2019-44 relativo ao 1ª semestre de 2019 e o 08620.003514/2020-83 relativo ao 2º semestre de 2019.

A metodologia adotada nos procedimentos de auditoria utilizados pela Audin, estão em conformidade com as técnicas definidas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Informação – Da competência da Funai

Trata-se do Convênio 01/2010, celebrado entre a Funai e o Instituto Kabu na data de 10 de fevereiro de 2010, que tem por objeto repassar os recursos oriundos do Termo de Cooperação firmado entre a FUNAI e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a fim de se realizar o programa de compensação e mitigação dos efeitos da pavimentação da BR-163 (Plano Básico Ambiental - Componente Indígena - PBA-CI) com impactos nas aldeias Pykany, Baú e Kubenkokre, do povo Kayapó.

De acordo com a Informação Técnica nº 199/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI tais ações não são de competência da Funai, mas de responsabilidade do poluidor-pagador no processo de licenciamento ambiental, no caso, o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT. A realização do Convênio 01/2010, portanto, caracteriza-se como medida extraordinária da Funai.

Nos autos do processo 08620.001676/2009-71, no qual se formaliza o Convênio, não foram evidenciados registros dos fatos que justificaram ou levaram à celebração do termo. Entretanto, na mesma informação supracitada foi relatado que havia situações conflituosas pela existência de um PBA indígena, de 2004 de responsabilidade do DNIT, que na ocasião não era do conhecimento dos indígenas nem da Funai. O documento descreve ainda a existência de problemas interétnicos, no que concerne às ações nas Terras Indígena Baú, Mekragnoti e Panará. Em 2006, com a descoberta desse PBA e a ausência de diálogo adequado por parte do DNIT com as comunidades indígenas, houve protestos, paralisação das obras, prejudicando a interlocução que vinha sendo realizada até então. Um novo PBA foi elaborado, porém a demora em iniciar a execução e sérios conflitos internos dos Mebengokrê (Kayapó) teriam levado a Funai a buscar soluções, aceitando extraordinariamente ser a responsável pela execução do PBA, por meio da Renda do Patrimônio Indígena, até a normalização da situação (Informação Técnica nº 199/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI - 2497721).

Salienta-se que, embora a Funai buscasse minimizar os relevantes conflitos na região, tal decisão vai de encontro a suas atribuições regimentais, representando um risco ao regular e tempestivo exercício de suas competências, bem como de obrigações derivadas do termo de cooperação com o DNIT e do termo de convênio com o Instituto Kabu, uma vez que a Funai além de acompanhar a execução das medidas passou a ser gestora no processo:

Art. 135. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic compete: I – formular, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a execução das ações necessárias ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, propostos por terceiros, que sejam potencial ou efetivamente causadores de impacto aos povos e às terras indígenas; (Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 - Regimento Interno da Funai)

4.2. Informação – Da formalização do Convênio

Questões de Auditoria

Análise técnica contemplou todos os critérios estabelecidos, assim como a avaliação da capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto?

Foi elaborado o parecer jurídico?

Foram realizadas as consultas necessárias para verificação da qualificação da conveniente?

O termo contém as cláusulas obrigatórias, observadas as recomendações do parecer jurídico e a indicação da Unidade supervisora na Funai?

As alterações necessárias obedeceram aos ritos formais?

A análise do Convênio 001/2010 fundamenta-se na legislação aplicável: a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, vigente na data de assinatura do Termo de Convênio, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vigente em período de execução do Convênio e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, também aplicável a partir de sua publicação (02/01/2017). Devido à mudança da legislação, os parâmetros de análise também variam, conforme seu período de vigência.

Mediante análise dos autos do processo 08620.001676/2009-71, identificou-se que o Termo de Convênio 001/2010 resultou de demanda dos próprios indígenas, para que executassem os recursos do PBA-CI para as referidas aldeias através da entidade própria que indicaram – Instituto Kabu, (Ata de reunião realizada entre CGPIMA/Funai e lideranças indígenas - fls. 02-06; Memorando 113/CPIN/09 – fls. 01):

(...)

informamos que as lideranças das aldeias Pykany, Baú e Kubemkrokem solicitaram aos técnicos que participaram da reunião em Novo Progresso, para elaboração do Plano de Aplicação dos recursos oriundos do convênio referente a BR-163, entre a Funai e o DNIT, devido à falta de pessoal na Administração Executiva de Itaituba/PA, „a qual são jurisdicionados, e a existência de uma entidade aberta pelos mesmos, que se assine um Termo, entre a FUNAI e o Instituto Kabu, para que essa entidade execute o referido Plano de Aplicação.

2. O Instituto Kabu localiza-se na cidade de, Novo Progresso/PA, município de maior proximidade das aldeias, e possui uma boa estrutura, além de ter em sua composição orgânica representantes das comunidades indígenas que serão beneficiadas com o repasse do DNIT.

3. Dessa forma, solicitamos autorização para abertura do processo administrativo, afim de iniciar os procedimentos da assinatura do Termo, salientando ser uma demanda dos indígenas, conforme consta na cópia da Ata em anexo. (Memorando 113/CPIN/09, 0012929)

Ressalte-se trecho do parecer jurídico que descreve o negócio jurídico em análise não como um convênio propriamente dito, pelo fato dos recursos repassados serem pertencentes à população indígena, integrantes da Renda do Patrimônio Indígena. No entanto:

(...) compete à FUNAI zelar pela correta aplicação da renda indígena, de modo a assegurar que os recursos sejam realmente utilizados em benefício de seus destinatários. Daí a necessidade de celebrar o presente negócio jurídico com o Instituto Kabu, estipulando metas, obrigações, formas de prestação de contas e avaliação de resultados.

(...) o ajuste em exame não se trata de um convênio propriamente dito, uma vez que os recursos a serem repassados ao Instituto Kabu não fazem parte de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme preconiza o inciso I, do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007.

Todavia, considerando a semelhança entre ambos os negócios jurídicos e tendo em vista a necessidade de disciplinar o repasse de recursos para o Instituto Kabu, esta Procuradoria sugere que o ajuste em exame obedeça, naquilo em que compatível, às normas que regem os convênios. (Grifos nossos). (Nota nº 07 PCE-FUNAI/CAA/BMA/2009 – fls. 202-210, volume 2, pasta 1)

Destaca-se que a Funai consultou formalmente o Instituto Kabu acerca da possibilidade de celebrar o convênio (Ofício nº 317/DAS/09, fls. 79, volume 1, pasta 1), ao que a Associação manifestou-se favorável, mas condicionando à necessidade de sua estruturação:

(...)

A formação de uma equipe para a implantação do programa em todas as suas fases é extremamente necessária

(...)

Aquisição de equipamentos de uso permanente se faz necessária em virtude da estrutura do Instituto Kabu não ser suficiente para execução das atividades dos subprogramas propostos.

(...)

A Coordenação do Programa deverá funcionar com estrutura própria, haja vista a necessidade de espaço para almoxarifado, sala de reunião, espaço para as atividades administrativas e outras, gerando com isso as despesas fixas apresentadas, uma vez que a sede do instituto Kabu não comporta toda equipe nem o fluxo diário de indígena que transita pelas suas instalações atuais.

Para acompanhamento e execução do programa faz-se necessário disponibilizar recursos para aquisição de passagens aéreas, terrestres e frete de aeronave. (Ofício nº 44 /KABU/2009 – fls. 80-81, volume 1, pasta 1)

Conforme a Nota nº 07 PFE-FUNAI/CAA/BMA/2009 (fls. 204-210, volume 2, pasta 1), se trata de um termo de convênio sui generis, que não envolve o repasse de recursos orçamentários da União, mas de recursos integrantes da Renda do Patrimônio Indígena, e no qual as próprias comunidades beneficiadas demandaram conduzir a realização dos programas.

Entretanto, ainda em condições específicas, é preciso aferir a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, ou a necessidade de estruturação da instituição, para que os destinatários das ações possam usufruí-las da melhor forma.

A Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio 2008 dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente ou contratado.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, **considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.** (Grifos nossos).

Observou-se nos autos do processo que não há menção na análise técnica sobre a necessidade de estruturação do instituto para realização das ações pactuadas, conforme colocado pela própria Associação (Informação nº 33/CPIN/2009 - Fls. 197, volume 1, pasta 1).

No que se refere à documentação de regularidade formal da conveniente, dos sete itens requisitados no art. 18 da Portaria nº 127/2008, apenas a comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional não foi apresentada.

Cabe ressaltar que a Funai prescindiu do referido documento tendo em conta que a escolha do Instituto Kabu se deu em função da solicitação dos indígenas Kayapó, consignada na Ata de reunião realizada entre CGPIMA/Funai e lideranças indígenas - fls. 02-06; Memorando 113/CPIN/09 – fls. 01:

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que as lideranças das aldeias Pykany, Baú e Kubemkrokem solicitaram aos técnicos que participaram da reunião em Novo Progresso, para elaboração do Plano de Aplicação dos recursos oriundos do convênio referente a BR-163, entre a FULVIAI e o DNIT, devido a falta de pessoal na Administração Executiva de Itaituba/PA, a qual são jurisdicionados, e a existência de uma entidade aberta pelos mesmos, que se assine um Termo, entre a FUNAI e o Instituto Kabu, para que essa entidade execute o referido Plano de Aplicação.

2. O Instituto Kabu localiza-se na cidade de, Novo Progresso/PA, município de maior proximidade das aldeias, e possui uma boa estrutura, além de ter em sua composição orgânica representantes das comunidades indígenas que serão beneficiadas com o repasse do DNIT. (Memorando 113/CPIN/09 – fls. 01, processo 08620.001676/2009-71)

(O Cacique Ytumti Kayapó da aldeia KBK) Pedu que a aplicação do recurso da BR-163 destinado à aldeia KBK seja feito através do Instituto Kabu.

(...)

Ficou acordado com as comunidades indígenas presentes que para agilização na implantação dos programas previstos a Funai irá providenciar a compra de todos os equipamentos e veículos referente ao primeiro ano no máximo até final de maio de 2009, ficando as outras ações destinadas as aldeias KBK, Pykany e Baú para serem implementadas pelo Instituto Kabu.

(...)

O sr. Bekre Kayapó informou que gostaria que o Instituto Kabu executasse os programas da BR-163 e a Funai para agilização dos programas compraria todos os equipamentos referente ao primeiro ano. (...) Disse ainda que confia no Instituto Kabu para a gestão dos programas da BR-163 e pede empenho para formalizar parceria entre a Funai e o Instituto Kabu.

(...)

Propostas de encaminhamentos: Iniciar o processo de convênio com o Instituto Kabu.

(Ata de reunião realizada entre CGPIMA/Funai e lideranças indígenas - fls. 02-06)

O processo foi submetido para análise e manifestação jurídica, conforme dispõe o art. 31 da Portaria Interministerial nº 127/2008. Quanto à documentação apresentada pelo Instituto Kabu, o parecer não apresentou óbices para celebração do Termo de Convênio, e acrescentou:

Finalmente, deve-se destacar que o art. 3º do Decreto nº 6.170/2007 exige que as entidades privadas sem fins lucrativos estejam previamente cadastradas no SICONV, antes de celebrarem convênios com a Administração Pública. No caso dos autos, como se trata de um convênio sui generis, que não envolve o repasse de recursos orçamentários da União, entende-se que tal formalidade não é necessária. (Nota nº 07 PCE-FUNAI/CAA/BMA/2009 – fls. 202-210, volume 2, pasta 1)

Em relação à proposta de Plano de Trabalho, a área técnica manifestou-se favorável, limitando-se a afirmar que o documento encaminhado não possui diferenças significativas em relação ao Plano de Trabalho do PBA, conforme a Informação abaixo descrita:

O Plano de Trabalho proposto, fls. 130 a 132, já no formato utilizado pela FUNAI, e o Plano de Aplicação proposto, fls. 115 a 124, em análise comparativa feita por este técnico, s.m./, não desvirtua dos projetos/atividades do Plano de Trabalho do Convênio, fls. 68 a 78, bem como do Plano Básico Ambiental, fls. 07 a 61. Dessa forma, sugerimos aprovação da proposta encaminhada pelo Instituto Kabu. (Informação nº 33/CPIN/2009 - Fls. 197, volume 1, pasta 1).

Verificou-se que a manifestação técnica não detalha o cumprimento dos elementos mínimos do Plano de Trabalho, que estão elencados no art. 21 da Portaria Interministerial nº 127/2008:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Ressalte-se que a proposta encaminhada inicialmente não apresentava metas, não definia as etapas ou fases da execução, nem o cronograma de execução do objeto, o que não foi apontado na manifestação técnica (Informação nº 33/CPIN/2009 - Fls. 197, volume 1, pasta 1).

Um segundo Plano de Trabalho foi apresentado (fls. 259-277, volume 2, pasta 1, processo 08620.001676/2009-71), com maior detalhamento, como a inclusão de metas e indicadores para as atividades de cada subprograma. No entanto, ainda contém itens genéricos e não ficam demonstrados parâmetros para sua mensuração, conforme exemplos no quadro abaixo. Ademais, não há manifestação técnica do novo documento apresentado.

Quadro: 01 – Plano de Trabalho

Subprograma	Atividades	Meta	Indicador
Alternativas Econômicas Sustentáveis	Apoio ao projeto de óleos essenciais	Apoiar 02 alternativas econômicas sustentáveis para comunidade indígena no período de 5 anos	Alternativas implementadas; Comunidade indígena sem envolvimento com atividades Ilegais Melhoria gradativa na geração de renda e qualidade de vida da comunidade
Proteção e Fiscalização das TIs	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da Terra Indígena	Realizar 02 missões anuais de fiscalização	Missões realizadas Relatórios disponíveis
Coordenação e monitoramento	Estruturar equipe permanente local	Em 05 anos ter equipe básica montada e gerando os resultados.	Equipe contratada e treinada. Relatórios regulares.

Fonte: Audin

Além do Plano de Trabalho, a legislação prevê também a apresentação de termo de referência nos casos em que o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, detalhando orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto (Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 1º, §1º, inciso XX).

Não foi localizado nos autos o termo de referência para o objeto do Convênio 01/2010.

Destaca-se que o Termo de Convênio foi assinado em 10/02/2010 (fls. 252-258, volume 2, pasta 1) e publicado na data de 16/03/2010, conforme comprovante (fls. 292, volume 2, pasta 1), excedendo assim o prazo de vinte dias, a contar da assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, conforme art. 33 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008.

A alteração do termo de convênio está prevista em sua cláusula nona, podendo ser feita por apostila, quando não houver alteração dos valores dos repasses, ou por Termo Aditivo, no caso de modificação dos valores. O Plano de Trabalho menciona que as atividades e os custos do PBA-CI foram estimados a partir do cenário e valores disponíveis em novembro de 2006, sendo necessária uma atualização de custos e revisão de atividades durante sua execução (fls. 276, volume 2, pasta 1).

Verificou-se que o Convênio 01/2010 possui seis termos aditivos publicados:

Quadro: 02: dos termos aditivos:

Termo aditivo	Fls. Processo 08620.001676/2009-71	Data assinatura	Data publicação	Objeto
1º	volume IV, folhas 692-694	04/12/2011	29/03/2012 (fls. 729, volume 4, pasta 1)	Adequação dos valores previstos para o segundo ano de atividades do Convênio
2º	volume VIII, folhas 1403-1404	31/12/2014	29/01/2015 (fls. 1407)	Prorrogação do prazo de vigência
3º	volume VIII, folhas 1502-1530	25/02/2015	13/03/2015 (fls. 1551)	Acréscimo dos recursos financeiros, no valor de R\$ 800.000,00
4º	volume IX, folhas 1593- 1613	30/04/2015	25/06/2015 (fls. 1627)	Acréscimo dos recursos financeiros, conforme estabelecido na Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros e, a prorrogação do prazo de vigência (01/05/2015 a 31/12/2019.)
5º	1847521	27/12/2019	29/01/2020	Prorrogação "DE OFICIO" da vigência, passando a ter vigência até novembro de 2020
6º	2334376	07/08/2020	14/08/2020	Prorrogação da vigência com reflexos financeiros. Vigência: a partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2020

Fonte: Audin

Com relação aos termos aditivos com alterações nos valores, não foram localizados no processo nº 08620.001676/2009-71 os termos de referência para aquisição de bens e prestação de serviços, conforme a legislação exige:

- 4º termo aditivo: assinado em 30/04/2015 e publicado em 25/06/2015, sob vigência da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011:

Art. 1º § 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

XXVI - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; (*Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013*)

Art. 37. Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

- 6º termo aditivo: assinado em 07/08/2020 e publicado em 14/08/2020, sob vigência da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

Art. 1º § 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

XXXIV- termo de referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

Art. 21. Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigi-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

4.3. Informação - Fiscalização e acompanhamento do Convênio 001/2010

Questões de Auditoria

O acompanhamento e a fiscalização são realizados por servidor designado que mantém registro das ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Ainda, realiza viagens de monitoramento da execução do objeto conveniado?

Os pareceres técnicos que subsidiam a aprovação das prestações de contas em relação ao atingimento das metas pactuadas são elaborados com subsídios de relatórios de fiscalização e acompanhamento; bem como apresentam a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos financeiros?

Os pareceres financeiros que subsidiam a aprovação das prestações de contas são emitidos dentro do prazo estabelecido e contemplam manifestações a respeito da boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016?

4.3.1. Dos Pareceres técnicos da área técnica

Trata este item das análises técnicas da execução do Convênio realizadas pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic.

Mediante análise dos autos constatou-se que não há designação formal de servidor para realizar a fiscalização da execução física do Convênio 001/2010 como representante da concedente, muito embora exista previsão legal determinada pela Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme transcrito:

Art. 55. A execução do convênio será acompanhada **por um representante do concedente (...) que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.**

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

(...)

§ 3º O concedente ou a mandatária, no exercício das atividades de acompanhamento dos instrumentos, poderão:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros, (...)

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento. (grifo nosso)

Na ausência de designação, permanece a previsão do próprio Termo de Convênio 001/2010 em sua Cláusula 11 de que estabelece que caberá à Coordenação-Geral de Gestão Ambiental – CGGAM a supervisão do instrumento de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Desde a assinatura do Convênio a estrutura organizacional da Funai foi alterada por meio dos Decretos nº 7.778/2012 e nº 9.010/2017, quando houve a incorporação, em sua estrutura, da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic cujos processos de trabalho inclui o acompanhamento dos procedimentos de licenciamento ambiental com componente indígena, conforme artigos transcritos da Portaria nº 666/2017 que aprova o Regimento Interna da Fundação:

Art. 135. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic compete:

I – formular, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a execução das ações necessárias ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, propostos por terceiros, que sejam potencial ou efetivamente causadores de impacto aos povos e às terras indígenas;

(...)

Art. 141. À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental –Comca compete:

I – coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental nas medidas de controle ambiental, mitigação e compensação

(...)

Art. 142. Ao Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental –Seac compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere ao monitoramento e à avaliação do desempenho das ações e programas sob a responsabilidade da Coordenação.

Mesmo diante da alteração regimental não foi identificado nos autos apostilamento que registre a mudança de responsabilidade pelo acompanhamento técnico do Convênio por parte da concedente.

Quanto aos procedimentos relativos ao acompanhamento e fiscalização do Convênio em termos de execução física e cumprimento dos objetivos, há que se considerar o que determina a Portaria nº 424/2016:

Art. 53. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

(...)

Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observando os seguintes critérios:

(...)

III - na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira se dará por meio da verificação dos documentos (...), bem como com previsão de no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;

(...)

§2º Para os instrumentos enquadrados nos incisos III e V do caput, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco*.

Art. 56. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

(...)

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final. (grifo nosso)

As análises técnicas feitas pela CGLic possuem uniformidade de formatação entre si, apresentando informações sobre as metas previstas e conclusão final com ateste de cumprimento satisfatório do objeto por parte da conveniente. Entretanto, não se identifica verificação de compatibilidade entre gastos realizados pelo Instituto Kabu através de desembolsos e pagamentos e o percentual de execução do objeto. Ademais, os percentuais utilizados para medição dizem respeito à execução financeira e não ao cumprimento da meta física, que deveria ser o objeto de análise da área técnica.

A primeira manifestação da CGLic realizada na Nota Técnica nº 5/2013 descreve o alcance das metas e o percentual de execução financeira, se restringindo a concluir que:

Levando em consideração ser o primeiro ano da execução das metas do Plano de Trabalho – PB – BR 163 – Componente Indígena – Convênio Funai e Instituto Kabu, o mesmo atingiu 59% das metas o que em nosso entendimento o cumprimento foi satisfatório.

(...)

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação da prestação de contas quanto às metas físicas apresentadas no 1º e 2º semestre do primeiro ano, uma vez não haver, impedimentos técnicos e legais. (Processo 08620.022185/2012-60, volumes 89 e 90, folhas 17493 - 17732- SEI 1042653 e SEI 1043309)

Os demais pareceres apresentados nas Informações Técnicas incorporaram avaliações de caráter qualitativo, com referências aos impactos do Programa, a exemplo da Informação Técnica nº 107/2015, que avaliou as prestações de contas de 2011 a 2014, e em que há relato sobre a evolução dos projetos no cumprimento dos objetivos do Convênio, uma atualização sobre o impacto da rodovia e ainda informações sobre as metas que se consideraram melhor sucedidas.

Levando, se em consideração os percentuais de execução de cada atividade nos 05 anos de execução do PBA-BR 163 — Componente Indígena — Convênio Funai e o Instituto Kabu, o relatório de campo cujo objetivo foi discutir com as comunidades indígenas sobre a execução dos subprogramas do PBA-163 e os relatórios de consultorias apresentados no decorrer da execução do referido convênio, entendemos que a linha de atuação tem se mostrado satisfatória, diante da metodologia aplicada, onde podemos relacionar vários pontos positivos a saber:

- Tem apoiado, estimulado e fortalecido as práticas e saberes indígenas associados à agro biodiversidade local;
- Tem aplicado tecnologias não convencionais de baixo impacto ambiental associado à produção sustentável;
- Estimula e apoia iniciativas produtivas indígenas e utilização e desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;
- O programa tem orientado e apoiado às comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração e implementação e gestão de processos, projetos e atividades sustentáveis relacionadas à geração de renda e ao acesso dos produtos indígenas aos mercados;
- O programa tem identificado e disseminado mecanismos que proporcionem condições justas e diferenciadas e acesso dos produtos indígenas aos mercados;
- O programa de fiscalização e proteção tem sido um dos maiores desafios face a vasta extensão territorial. Porém com a participação dos indígenas em todo o processo, podemos afirmar que a referida atividade atingiu as metas, portanto, se faz necessária a continuidade das atividades de modo a proteger o território de atividades ilícitas e consequentemente para que haja

harmonia da população indígena em seu território. Podemos observar que a alta estima dos povos indígenas da etnia Kayapó atendidos pelo PBA-BR-163, encontra-se bastante elevado, haja vista a sua autonomia frente as atividades planejadas e executadas.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação das prestações de contas, quanto as metas físicas apresentadas nos 5 (cinco) de execução do referido convênio, uma vez não haver, impedimentos técnicos e legais. (processo 08620.001676/2009-71, volume 9, folhas 1633 a 1650- SEI 0012951)

Embora as informações acima listadas se aproximem do conteúdo dos objetos e objetivos dos subprogramas, não evidenciamos nas análises da Coordenação-Geral informações sobre o cumprimento dos indicadores previstos no Plano de Trabalho do Convênio ou Plano Básico Ambiental – PBA.

Ademais, verificou-se que os atributos dos indicadores tais como limite, fórmula de cálculo, dados de referência e forma de coleta não se encontram especificados no Plano de Trabalho, o que impossibilita sua medição.

Verificou-se ainda que as informações técnicas produzidas pela área responsável se concentram nas descrições do Relatório de Gestão, parte integrante da prestação de contas apresentada pelo Instituto Kabu.

Conforme consta em relato da CGLic apresentado no âmbito dessa Auditoria, por meio da Informação Técnica nº 249/ 2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (2670697):

6. O acompanhamento da execução das ações do PBA da BR 163 nas Terras Indígenas Mekragnoti e Baú **seguem os procedimentos adotados nos demais programas de mitigação e compensação, incluindo aqueles executados pelos empreendedores**. Além dos relatórios semestrais solicitados, que são analisados em relação aos planos de trabalho que orientam e descrevem como se dará a implementação dos programas contidos nos PBAs, podem ser realizadas ações específicas de avaliação, tanto para eventual finalização dos programas quanto para a verificação se ainda há impactos remanescentes. Além disso, as unidades descentralizadas exercem, dentro de suas atribuições, diálogos constantes com os indígenas, bem como verificam em campo situações pontuais acerca da execução, e eventuais questionamentos por parte dos indígenas.

7. Ressalta-se que **a execução do PBA da BR 163 por parte da Funai sobrecarrega as unidades locais com ações que são de responsabilidade do empreendedor**, bem como por vezes inviabilizam o desenvolvimento de ações da própria Funai.

Por meio da Informação Técnica nº 249/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI, de 01/12/2020 (2670697) foram listados Relatórios de fiscalizações *in loco* realizadas ao longo da execução do Convênio. Dos doze documentos anexados ao processo temos o que segue:

(3) Instruções Técnicas Executivas com autorização de viagem para tratar de tema relacionado à região de influência da BR-163;

(1) carta dos Kayapó requisitando o pagamento das parcelas do Convênio em atraso pela Funai;

(1) resposta à Solicitação de Auditoria da CGU;

(2) Memorandos, sendo um da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial – CGMT informando a existência de atividade ilícita na aldeia Krimej e o outro autorizando servidora da CTL Novo Progresso a se deslocar para realizar monitoramento das atividades do Instituto Kabu;

(1) Ofício da DPDS informando retomada das atividades do Convênio, após solução de ilícito na Terra Indígena;

(4) Relatórios referentes à procedimentos de fiscalização e monitoramento cujos objetos foram: de extrusão de garimpeiros, construção de ramal na Terra Indígena e supressão de madeira.

No texto das análises técnicas não fica evidenciada, contudo, referência a estes relatórios de campo e visitação. Além disso, em análise dos documentos acima listados, identificou-se que há uma concentração das atividades de campo na área de fiscalização e monitoramento territorial, sem abordagens que relatem a regular execução dos demais subprogramas do Convênio.

A fiscalização *in loco* deveria ser realizada nos termos descritos na legislação ou, em caso de impossibilidade, justificada tempestivamente. Embora se verifique a ocorrência de visitas técnicas, seu registro e utilização para fins de análise das prestações de conta do Instituto Kabu não fica evidenciado.

Ainda sobre a responsabilidade na execução de medidas de mitigação, transcrevemos o que segue:

De acordo com a legislação ambiental, em especial a Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938/81 - a avaliação de impactos ambientais, bem como a exigência de compensações pelos danos causados é obrigação do empreendedor, no caso o DNIT. (Memorando nº 185/CGGAM, de 09/03/2012 - 2680361)

Deve-se sempre ressaltar que a execução de medidas de mitigação e compensação por parte da Funai caracterizam-se como ações extraordinárias, uma vez que a responsabilidade por tais medidas compete ao poluidor-pagador, no caso, o DNIT. (Informação Técnica nº 252/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI, de 01/12/2020 - 2680514)

Decorre disso, que neste processo de licenciamento ambiental não foi observado o princípio de segregação de funções, uma vez que a Funai, cujo papel deveria ser o de fiscalizar o executor concedente, finda por ser o agente das ações de mitigação e compensação.

Importante ressaltar que a Portaria Interministerial nº 424/2016 menciona também o dever da concedente de prover as condições para a realização das atividades de acompanhamento, o que não se verifica ao analisar os relatos encaminhados pela CGLic quando menciona a sobrecarga de responsabilidade e de trabalho sobre seu corpo técnico no período.

Outrossim, ressaltamos que, conforme previsto no Regimento Interno:

Art. 135. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLic compete:

I – formular, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a execução das ações necessárias ao cumprimento com componente indígena do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, propostos por terceiros, que sejam potencial ou efetivamente causadores de impacto aos povos e às terras indígenas.

No processo de acompanhamento e supervisão do Convênio a Funai deve ainda estar atenta a possíveis alterações de valores e revisão de metas pactuadas que justifiquem a celebração de Termos Aditivos. Nas análises técnicas realizadas a partir do ano de 2014 foram relatadas ações que ultrapassaram a meta financeira para o período sendo necessário ajustes, tais como:

Cumprimento de metas - Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da TI, coyforme cronograma pelo período de duração do PBA

ALDEIA BAÚ

Esta atividade até o 2º semestre de 2014, atingiu o percentual de 83,79% de execução do valor total estimado para os 5 anos, sendo necessário somente alguns remanejamentos entre as metas, visando a adequação entre o programado/executado. (Informação no. 107/2015/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ - processo 08620.001676/2009-71, volume 9, folhas 1633 a 1650- SEI 0012951) (grifo nosso)

Terra Indígena Baú - Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da TI, conforme cronograma, pelo período de duração do PBA.

Aldeia Baú

Esta atividade, até o final do 2º semestre de 2016, atingiu o percentual de 78,35 % de execução do valor total estimado para os 08 anos, sendo necessários somente alguns remanejamentos entre as metas, visando à adequação entre o programado e o executado. (Informação Técnica nº 187/2018/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI - 0867687)

71. Não foram identificados os procedimentos de ajustes de metas e valores no âmbito do processo 08620.001676/2009-

4.3.2. Dos Pareceres financeiro e contábil

Da análise dos documentos apresentados verificou-se que a primeira análise financeira e contábil das prestações de contas apresentadas pelo Instituto Kabu foi realizada por meio da Nota Técnica nº 11/2014 de 13.08.2014 sendo o período de análise de 29/03/2010 a 29/05/12 - parcelas de 1 a 3 e parte da parcela 4. (processo 08620.022185/2012-60, Vol 87, fls 17291)

Desta análise foram demandados pequenos ajustes à conveniente que resultou na Nota Técnica nº 16/2014 de 11/11/2014 (processo 08620.022185/2012-60, Vol 88, fls 17485). A conclusão do documento sugere a aprovação da prestação de contas:

Considerando os fatos constatados na presente Nota Técnica, submetemos o encaminhamento do processo a Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças e posterior envio à Diretoria de Administração e Gestão para ciência, com envio à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental para providências quanto ao item 3.16 e emissão de Parecer de Aprovação. Somente após a manifestação e aprovação da Área Técnica, será possível realizar os registros junto ao SIAFI

3.16 Desta forma, os autos deverão ser submetidos à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, para a emissão do Parecer Técnico, quanto ao cumprimento do objeto, em seguida, caso a análise seja favorável à aprovação, remeter os autos a Coordenação de Contabilidade para os devidos registros junto ao SIAFI.

A Nota Técnica nº 4/2015 de 18/05/2015 informa que:

3.3 Embora a Nota Técnica nº 016/SEAC/CCONT, tenha sugerido a aprovação parcial na ordem de R\$ 5.289.999,53, foi realizada nova conferência das despesas efetuadas, consolidadas no período de maio de 2010 a dezembro de 2013, das quais totalizaram R\$ 5.882.959,56 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Ao final a conclusão sugere novamente a aprovação das contas

Considerando os fatos constatados na presente Nota Técnica, submetemos o encaminhamento do processo a Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças e posterior envio à Diretoria de Administração e Gestão para ciência, com envio à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental para assinatura da Declaração de Aprovação dos valores sugeridos para aprovação, após assinatura, remeter os autos à SEAC/CCONT para realizar os registros junto ao SIAFI. (processo 08620.022185/2012-60, Vol 102 a 114, fls 17485 – 0281381)

Faz-se necessário destacar que o período de análise compreendido na Nota Técnica nº 11/2014 é de 29/03/2010 a 29/05/12 - parcelas de 1 a 3 e parte da parcela 4. A Nota Técnica nº 16/2014 somente faz referência às parcelas de 1 a 3 e parte da parcela 4. Já a Nota Técnica nº 4/2015 que convalida as anteriores faz referência ao período de maio de 2010 a dezembro de 2013. Sendo assim, não há clareza do período que se encontra apto para submissão à aprovação.

Verifica-se que a análise financeira e contábil da prestação de contas iniciou com um parecer em agosto de 2014, mas somente foi concluída em maio de 2015.

A Nota Técnica nº 3/2017 de 21.11.2017 apresenta a análise financeira e contábil para o período de 02/01/2014 a 26/12/2014, sugerindo aprovação:

Considerando os fatos constatados na presente Nota Técnica, submetemos o encaminhamento do processo a Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças e posterior envio à Diretoria de Administração e Gestão e à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental para aprovação, após emissão dos documentos aprovando as contas pelas duas diretorias, remeter os autos à SEAC/CCONT para realizar os registros junto ao SIAFI, dos valores aprovados. (0412550)

A Nota Técnica nº 9/2020 de 28.04.2020 convalida a Nota Técnica nº 03/2017 e sugere aprovação:

Sendo assim, convalidando a Nota Técnica nº 3/2017/SEAC - CCONT/CCONT/CGOF/DAGES-FUNAI (SEI 0412550), que à época **não teve prosseguimento por conta de mudança da Coordenação**, entendemos que o valor de R\$ 1.851.452,24 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), montante correspondente às despesas efetuadas no ano de 2014, além das receitas de rendimentos de aplicação financeira em 2014 de R\$ 28.516,79 (vinte e oito mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), estão tecnicamente aptos a aprovação. (2614916) (grifo nosso)

Nota-se que a análise financeira para o período de 2014 foi realizada em novembro de 2017, mas somente foi dado prosseguimento em abril de 2020, em função de mudança na chefia de uma coordenação.

A Nota Técnica nº 4/2020 de 31/03/2020 apresenta a análise para o período do 1º semestre de 2015 ao 1º semestre de 2019 e conclui, com vários apontamentos, que são necessárias providências tanto da conveniente quanto da área técnica responsável pela fiscalização da gestão do convênio, CGLic.

(...)

Desse modo, considerando os fatos apontados nesta Nota Técnica, sugerimos o envio dos autos à Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, com a finalidade de oficiar o Instituto Kabu, para manifestação e/ou justificativa quanto aos apontamentos nos itens 5, 7 e 8 desta Nota Técnica, e à recomposição do saldo para a conta específica do referido convênio, no montante original de **R\$ 5.086,15** (cinco mil oitenta e seis reais e quinze centavos), que atualizado e com juros de mora, de acordo com o Demonstrativo de Débito (SEI nº 2017842), perfaz o total de **R\$ 6.550,52** (seis mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Ressaltamos que compete à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC, elaborar um Plano de Trabalho detalhando as etapas e sub-etapas, prazo de execução de como o Instituto Kabu deverá executar o valor de **R\$ 6.550,52** (seis mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) nas metas do convênio 001/2010. É importante salientar que esse valor será objeto de prestação de contas à FUNAI. (2009361)

A Nota Técnica nº 8/2020 de 29/04/2020 trata da análise dos esclarecimentos e documentação apresentados pelo Instituto Kabu a respeito dos apontamentos feitos na Nota Técnica nº 04/2020 e conclui que:

Desse modo, considerando os fatos apontados nesta Nota Técnica, sugerimos o envio dos autos à Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, com a finalidade de oficiar o Instituto Kabu, com vistas a recompor o saldo para a conta específica do referido convênio, no montante original de **R\$ 1.286,17** (um mil duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), que atualizado monetariamente e com juros de mora, de acordo com o Demonstrativo de Débito, SEI 2112022, perfaz o total de **R\$ 1.874,77** (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Ressaltamos que compete à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC, elaborar um Plano de Trabalho detalhando as etapas e sub-etapas, prazo de execução de como o Instituto Kabu deverá executar o valor de **R\$ 1.874,77**, nas metas do convênio 001/2010. É importante salientar que esse valor será objeto de prestação de contas à FUNAI. (2111494)

Vale notar que a importância citada no valor de R\$ 1.874,77 se refere a recurso executado nos períodos de 1º e 2º semestres de 2015, que foram glosados e restituídos, pelo conveniente à conta do convênio.

A Nota Técnica nº 10/2020, de 01/05/2020 faz um recorte no escopo da Nota Técnica nº 8/2020 em virtude da Informação Técnica nº 64/2019/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI se restringir aos períodos de 1º e 2º semestres de 2018. (1213165).

Ante o exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à Diretoria de Administração e Gestão e à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável para conhecimento, bem como à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental para ciência do item 11, e posteriormente, se for do entendimento, submete-se à Presidência da FUNAI para deliberação quanto à aprovação da prestação de contas em questão. (2149892)

Na Nota Técnica nº 12/2020 de 20/05/2020 é reapresentada a análise financeira e contábil do 1º semestre de 2019.

(...)

Ressalta-se que não restam pendências a serem esclarecidas e nem valores glosados a serem restituídos para a conta específica do convênio, pelo Instituto Kabu, referente ao período 1º semestre de 2019 quanto à análise técnica financeira.

Em relação às metas físicas, a Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental emitiu a Informação Técnica nº 89/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI, SEI 2081166, Processo 08620.001676/2009-71, manifestando-se que o objeto está sendo cumprido conforme Plano de Trabalho, item 144, transcrito abaixo:

"... consideramos a execução do PBA como adequado, estando sendo cumprido o objeto do Convênio 01/2010, conforme detalhado no Plano de Trabalho contido no 4º Termo Aditivo."

Ante o exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à Diretoria de Administração e Gestão e à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável para conhecimento e posteriormente, se for do entendimento, submeter à Presidência da FUNAI para deliberação quanto à aprovação da prestação de contas em questão. (2165029)

Em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011 que estabelece "*1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ... o concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação*", foi assinada, em 03/09/2015, pelo Diretor substituto da DPDS a seguinte declaração correspondente ao período de maio de 2010 a dezembro de 2013:

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 004/SEAC/CCONT/2015, declaro aprovada, parcialmente, a prestação de contas pelo valor de R\$ 5.828.742,53 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), referentes às despesas pertinentes ao Convênio nº 001/2010 (SIAFI 659153), correspondente ao período de maio de 2010 a dezembro de 2013, celebrado com o Instituto Kabu, destinado a realizar o programa de compensação e mitigação dos efeitos da pavimentação da BR-163. (processo 08620.022185/2012-60, Vol 102 a 114, fls 20166)

A delegação de competência se deu mediante a Portaria nº 731, de 5 de agosto de 2015.

Para a efetivação da declaração para as demais parcelas aguarda-se posicionamento das autoridades competentes, conforme indicado na Nota Técnica nº 20/2020/SEAC, de 25/11/2020 (2657814).

Verificou-se que nas análises do período de 2010 a 2013 foram feitos diversos apontamentos em relação a impropriedades cometidas na execução do recurso, as quais foram sanadas pelo Instituto Kabu. Novamente, nas análises de 2015 a 2019 - 1º semestre houve a necessidade de ajustes e ressarcimentos por parte do Instituto Kabu. Em contraposição, nas análises realizadas para o período de execução de 2014 não houve qualquer apontamento por parte da Concedente.

Não se verifica nas análises supracitadas menção ao atendimento do limite estabelecido em norma de 15% para gastos com despesas administrativas, bem como a regularidade nos processos de contratação com a observação do mínimo de três orçamentos, conforme estabelece o artigo 45 da Portaria Interministerial nº 424.

4.3.3. Da divisão de responsabilidades

Em respostas as Solicitações de Auditorias nº 08/016 e 09/016 a Diretoria de Administração e Gestão e a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável indicaram suas responsabilidades pertinentes ao acompanhamento do Convênio. O propósito foi o de identificar, de forma objetiva, a divisão de responsabilidades dentro da estrutura da Funai.

De acordo com a manifestação da DPDS exposta na Informação Técnica nº 252/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (2680514), dentre os 21 itens questionados, apenas um é de sua competência exclusiva, qual seja, "*Verificar cumprimentos das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.*".

Com relação à Dages, conforme informado na Nota Técnica nº 22/2020/SEAC-CCONT/CCONT/CGOF/DAGES-FUNAI (2682020), recaem oito atividades ao todo, sendo seis destas de maneira exclusiva.

Para fins de evidenciação, segue quadro comparativo das respostas:

Quadro: 03: respostas das diretorias:

Atividade	Resposta DPDS	Resposta Dages
a. Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado.	Diretoria Colegiada	-
b. Estabelecer metodologia de acompanhamento.	DPDS e Dages	-
c. Visitar o local de execução das atividades do Convênio.	DPDS e Dages	-
d. Atestar a execução do objeto conveniado.	DPDS e Dages	-
e. Verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.	DPDS e Dages	-
f. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.	DPDS e Dages	Seac/CCont / Área Técnica
g. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos	Dages	Seac/CCont/ Área Técnica
h. Verificar cumprimentos das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.	DPDS	-
i. Comunicar a conveniente sobre ocorrência de irregularidade decorrente do uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica e legal, suspendendo liberação de recursos e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.	Dages	Seac/CCont / Autoridade competente
j. Recomendar a alteração de valores que implicará em revisão das metas pactuadas ou recomendar revisão das metas que implicará em alteração do valor global.	DPDS e Dages	-
k. Verificar a compatibilidade das notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, oposição de dados do conveniente, programa e número do convênio; quando houver.	Dages	Seac/CCont
l. Verificar a apresentação do termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse.	Dages	-
m. Analisar a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;	Dages	-
n. Avaliar a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso.	Dages	-
o. Verificar a relação dos serviços prestados, quando for o caso.	Dages	-
p. Verificar a comprovação de recolhimento do saldo de recursos.	Dages	Seac/CCont
q. Verificar se nos processos de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos constam, mínimo 3 orçamentos e os seguintes elementos: I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade; II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.	Dages	Seac/CCont

r. Verificar se houve realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.	Dages	Seac/CCont
s. Verificar o limite de 15% do valor do objeto em despesas administrativas, conforme consta no plano de trabalho.	Dages	Seac/CCont
t. Atestar a aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.	Dages	-
u. Analisar a compatibilidades da declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.	DPDS e Dages	-

Fonte: Audin

Da leitura dos dados apresentados no quadro é possível identificar que para as atividades l, m, n, o, e t, a DPDS indica que a responsável por sua execução é a Dages, porém a própria Dages não as relacionou, evidenciando além da divergência de posicionamento uma lacuna na assunção das responsabilidades.

Em relação ao quadro teceremos algumas considerações:

No que tange à gestão de bens adquiridos com recursos do Convênio, cuja origem são a Renda do Patrimônio Indígena, embora haja previsão regimental para que a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL trate do tema diretamente ou oriente as unidades descentralizadas a respeito, não há menção da Dages ao fato.

Quanto ao item “n” (Avaliar a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso), resta dúvida acerca do papel exclusivo da Dages conforme mencionado pela DPDS, uma vez que ela se relaciona com a efetividade das atividades realizadas e o atingimento dos objetivos do Convênio, conteúdo este presente nas análises técnicas e não na análise financeira do instrumento.

É válido, mais uma vez, ressaltar a importância do que trata os art. 54 e 55 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento,

(...)

Art. 55. A execução do instrumento será acompanhada por um representante da concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

Depreende-se da análise que a não designação formal de servidores para atuar na fiscalização do Convênio, bem como a ausência de metodologia para organizar tais procedimentos, não deixa evidente a distribuição das atividades entre as unidades, ocasionando, por conseguinte, lacunas no cumprimento de todas as obrigações legais.

4.3.4. Dos instrumentos de monitoramento

Acerca dos instrumentos utilizados para o monitoramento e fiscalização mencionamos que, em função do parecer emitido na Nota nº 07 PCE-FUNAI/CAA/BMA/2009 (processo 08620.001676/2009-71, volume 2, fls. 202-210, pasta 1), a Funai foi isenta de exigir o cadastramento do Instituto Kabu no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV antes da celebração do Convênio, por não se tratar de repasse de recurso da União.

Contudo, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424/2016 o SICONV é instrumento auxiliar desde o momento da formalização do Convênio, até as etapas posteriores de execução e acompanhamento do mesmo.

No que se refere às obrigações da concedente a norma declara que:

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

I- gerir os projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

(...)

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

(...)

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, **ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.**

A utilização do sistema visa, portanto, organizar os procedimentos de monitoramento e acompanhamento da conformidade do instrumento e garantir o registro adequado da documentação comprobatória que permita uma avaliação das dimensões física e financeira de maneira tempestiva.

Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

(...)

X - a obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, **mantendo-o atualizado;**

(...)

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente ou mandatária, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 3º do art. 55 desta Portaria, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

(...)

XXIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV; (grifo nosso)

Ainda que inicialmente a Funai tenha sido desobrigada a exigir o cadastro no SICONV da conveniente, poder-se-ia haver observado a possibilidade de adesão ao instrumento como mecanismo de acompanhamento, o que facilitaria o cumprimento das exigências previstas na norma em sua integralidade.

Todavia, ao não optar pelo uso do Sistema, o que é discricionário tendo em vista o parecer jurídico, a Fundação não se isenta de cumprir as determinações legais. Sendo assim, o Órgão deveria observar a necessidade de implantar controles internos da gestão que assegurassem os níveis de controle implementados no SICONV e cujo caráter é de cumprimento obrigatório.

4.4. Informação – Tempestividade e regularidade na liberação das parcelas do Convênio

4.4.1. Das obrigações da concedente

Levantamento realizado no âmbito dessa Auditoria evidenciou que houve liberação das parcelas a partir do 2º pagamento antes da aprovação das prestações de contas, que devem ser subsidiadas pelos pareceres técnicos e financeiros, referentes aos gastos da parcela anterior, como demonstra o quadro a seguir:

Quadro 4: das liberações e análises técnicas e financeiras:

Parcela	Data de liberação	Data de entrega PC		
1ª	29/03/2010	22.11.2010	26.08.2011	19.04.2012
2ª	20/04/2011	19.04.2012	26.11.2013	
3ª	29/05/2012	26.11.2013		
4ª	06/06/2013	18.12.2013	02.05.2014	
5ª	21/05/2014	25.08.2014	10.03.2015	
6ª emergencial	19/03/2015	18.12.2015	20.05.2016	
7ª	20/07/2015	20.05.2016	16.11.2016	
8ª	27/07/2016	21.08.2017	02.05.2018	
9ª	20/09/2017	30.08.2018	10.03.2019	
10ª	22/10/2018	18.09.2019	16.04.2020	
11ª	09/10/2019	25.09.2020		
6º termo aditivo	19/08/2020			

Fonte: Audin

As análises técnica e financeira devem preceder o pagamento das parcelas, garantindo assim um ponto de controle que demonstre o efetivo alcance dos objetivos e metas do convênio e da adequação no custeio e financiamento das atividades previstas.

Nesse sentido, são critérios relevantes de destaque, quando tratamos da segunda parcela em diante, o que determina a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - solicitados pela mandatária somente após a aceitação do processo licitatório; e

II - liberados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, somente sendo autorizado o pagamento, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

a) na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado; e

b) a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

Por se tratar de normativo vinculante quanto às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, a regra acima descrita determinou ainda cláusulas previstas no próprio Termo de Convênio 001/2010, quais sejam:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Subcláusula Terceira - A liberação de recursos a partir da segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação da prestação de contas e relatório de gestão utilizada pela Renda do Patrimônio Indígena.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto Kabu elaborará e apresentará a FUNAI prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens recebidos mediante este CONVÊNIO, semestralmente, a contar da publicação deste, e a qualquer tempo por solicitação da FUNAI devidamente justificada, nos moldes e de acordo com os critérios legais utilizados pela concedente.

(...)

Subcláusula Segunda – A prestação de contas semestral deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração e Gestão da FUNAI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de referência.

Existe um fluxo regular dos procedimentos que antecedem e condicionam a liberação de recurso a partir da segunda parcela do Convênio, até sua conclusão. Esta sequência foi utilizada no âmbito deste trabalho de Auditoria como critério de referência e deverá, idealmente, estar composta das etapas abaixo ilustradas:

Figura 1 – Fluxo Liberação de Parcelas Convênio



Apontamos ainda que houve atraso na liberação das parcelas de cada ano do Convênio, impossibilitando assim a vinculação da execução das metas físicas com as metas financeiras relativas ao período. Verificou-se que, em contratos apresentados na prestação de contas relativos ao 1º e 2º semestre de 2019 são registrados que as atividades custeadas naquele exercício são relativas ao ano de 2018:

realizar atividades participativas em 09 aldeias Kayapó, envolvendo oficinas de capacitação para atualizar os planos de gestão do Lixo, oficinas de desenho para confecção de cartilhas, oficinas sobre zoonoses, ações de monitoramento do projeto e escoamento do lixo das nove aldeias Kayapó do subgrupo Menkragnotí, contempladas pelo Subprograma Educação Ambiental. Exercício 2018. (Contrato nº 14/2019– Dossiê 8, p. 679, 2105923)

4.4.2. Das obrigações da convenente

Na tabela abaixo identifica-se, por variação de cor, as análises que deveriam condicionar a liberação da parcela correspondente:

Quadro 5 – Cronologia pagamentos e prestação de contas

Parcela	Data de liberação	Data análise técnica	Data análise financeira				
1ª	29/03/2010	07.11.2013	13.08.2014	11.11.2014	10.08.2015		
2ª	20/04/2011	21.05.2015	13.08.2014	11.11.2014	10.08.2015		
3ª	29/05/2012	21.05.2015	13.08.2014	11.11.2014	10.08.2015		
4ª	06/06/2013	21.05.2015	13.08.2014	11.11.2014	10.08.2015	21.11.2017	28.04.2020
5ª	21/05/2014	21.05.2015	21.11.2017	28.04.2020			
6ª Emergencial	19/03/2015	15.07.2016	29.04.2020	18.05.2020			
7ª	20/07/2015	20.11.2017	29.04.2020	18.05.2020			
8ª	27/07/2016	20.11.2017	29.04.2020	18.05.2020			
9ª	20/09/2017	17.10.2018	29.04.2020	18.05.2020			
10ª	22/10/2018	04.04.2019	29.04.2020	20.05.2020			
11ª	09/10/2019	13.04.2020					
6º Termo Aditivo	19/08/2020						

--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Audin

Depreende-se da análise do quadro que no primeiro ano de execução o Instituto Kabu apresentou a prestação de contas semestral oito meses depois da liberação da parcela e que, antes mesmo de apresentar a segunda parcial da prestação de contas do primeiro ano de execução, que data de agosto de 2011, recebeu a segunda parcela de pagamento em 20/04/2011, sem que houvesse manifestação da Funai, técnica ou contábil, para aprovação da prestação de contas.

Verifica-se que até o ano de 2015 a convenente apresentou a documentação referente à sua prestação de contas sem receber devolutiva da Funai quanto à sua adequação. A liberação das parcelas sinalizou à convenente que a análise da prestação de contas não era condição indispensável para o recebimento dos próximos valores.

Em documento acostado aos autos, Ofício nº 48/IN/2010 (processo 08620.001676/2009-71, Volume III, fls 456), de 08 de novembro de 2010 o Instituto menciona dificuldade com os trâmites legais relativos ao Convênio e solicita auxílio da Funai:

2. O Instituto Kabu atua na defesa do povo Kayapó desde o ano de 2008, nesse espaço de tempo temos executado recursos oriundos de fundos não governamentais, para os quais há pouca formalidade para sua execução. No entanto, quando se trata de recursos públicos, sabemos que são inúmeros procedimentos e legislação que devem ser seguidos para se contratar com recursos dessa origem, conforme rege o preâmbulo do Convênio assinado entre o Instituto Kabu e Funai para execução do PBA BR 163, componente indígena destinado ao povo Kayapó de Novo Progresso.

3. Desta forma, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto à liberação de um servidor por um período mínimo de 15 (quinze) dias, fim dar orientação e acompanhamento aos trabalhos que estamos desenvolvendo dentro dos subprogramas da respectiva compensação ambiental dos kayapó, haja vista, que já está no prazo de enviar prestação de contar para esta fundação e até o momento não recebemos as orientações necessárias para que possa ser enviado a prestação de contas de acordo com as normas desta instituição.

Embora haja Despacho s/n (processo 08620.001676/2009-71, Volume III, fls 457) de encaminhamento da solicitação à Diretoria de Administração e Gestão – Dages não foi localizado desdobramento no processo quanto ao pedido, o que descumpre o previsto no Termo de Convênio:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

(...)

II – Da Funai

(...)

d. Prestar apoio ao Instituto Kabu, se necessário, para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO, em toda sua extensão, inclusive com a realização de capacitação.

Não obstante, tenha sido encaminhada a prestação de contas parcial em 2010, a análise técnica da Funai ocorreu em 2013, quando os relatórios passaram por adequações necessárias como cita o Ofício nº 40/IK/2013, de 26 de novembro de 2013 (2653413):

2. Aproveito o momento para agradecer a esta Coordenação CGLIC, em especial ao Servidor (...) que não mediu esforços para estar juntamente com a equipe desta organização para organizar, ajustar e fazer correções pertinentes nas prestações de conta e plano de trabalho de execução do PBA BR-163. (Ofício nº 40/IK/2013,2653413)

A partir de 2014 iniciou-se o cumprimento, por parte da convenente, da periodicidade semestral na apresentação das prestações de contas de cada exercício, conforme demonstrado no quadro 5.

4.5. Informação - Apontamentos apresentados no DESPACHO - PRESIDÊNCIA/2020

No âmbito do processo 08620.001676/2009-71, por meio do DESPACHO - COGAB/PRES/2020 (2451093) a Audin é solicitada se manifestar e tomar providências em relação aos apontamentos apresentados no DESPACHO - PRESIDÊNCIA/2020 (2422814).

Instada a se manifestar a CGLic se manifestou por meio do DESPACHO - CGLIC/DPDS/2020, de 29/09/2020 e da Informação Técnica nº 199/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (2497721).

Dessa forma, as informações a seguir demonstram manifestações apresentadas e resultados dos levantamentos realizados no âmbito dessa Auditoria:

4.5.1. Itens 2 e 6 do Despacho:

2.

(...)

A motivação dessa Coordenação foi a constatação de alguns fatos no decorrer dos diálogos com o Instituto Kabu, que nos deixaram apreensivos com alguns problemas apresentados por essa associação indígena. Dentre estes problemas podemos destacar a incapacidade que ela tem demonstrado **de manter a sua autonomia financeira, após 10 anos de execução do PBA-CI da BR 163**, segundo relato dos próprios integrantes do Instituto, **apesar da existência de subprogramas específicos de geração de renda**, além disso montante significativo de recursos aplicados em sobrevoos; mensuração da quantidade do custo de produção e o resultado final nas atividades econômicas apoiadas; entre outras.

Considerando que um dos **objetivos do PBA é promover a autonomia do povo Kayapó**, que tem o Instituto **Kabu como importante orientador dessa missão**, a Funai, como promotora e defensora dos direitos indígenas, tem o dever de buscar auxiliar essa associação a resolver o problema que enfrenta.

É verdade que ocorreram atrasos nos pagamentos dos recursos do PBA para o Instituto Kabu no último ano, porém, o alto grau de vulnerabilidade financeira da associação ficou visível, pois **já era tempo da associação ser capaz de estar independente dos**

recursos do PBA, que deveriam neste momento ser usados exclusivamente para as ações de mitigação, e **não para garantir a sobrevivência financeira da associação**.

6. Também é curioso, e chama atenção, que **um dos objetivos do PBA-CI é promover a autonomia do povo Kayapó, tornando-os capazes de neutralizar os impactos negativos** da pressão por recursos naturais das TIs (extração de madeira ilegal, garimpo, etc), por meio do seu subprograma de Alternativas Econômicas Sustentáveis, orientando e apoiando as comunidades indígenas na implementação e gestão de atividades sustentáveis relacionadas à geração de renda. Ocorre que mesmo após o decurso de tantos anos, pois sua execução se iniciou em 2010, e com a transferência de um total de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), não se tenha conseguido alcançar o mínimo de autonomia financeira das comunidades. (item 6 do Despacho)

Questão de auditoria

A execução do Plano Básico Ambiental – PBA 163, que é objeto do Termo de Convênio 001/2010, tem dentre seus objetivos **promover a autonomia financeira da** conveniente e do **povo Kayapó tornando-o capaz de neutralizar os impactos negativos** da pressão por recursos naturais das TIs, por meio do subprograma de Alternativas Econômicas Sustentáveis?

Por meio do Informação Técnica nº 199/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (2497721), a CGLic prestou a seguinte informação:

O objetivo de PBA, num processo de licenciamento ambiental, não é o de garantir a autonomia financeira e sim o de mitigar e compensar os impactos advindos, no caso, da pavimentação e operação da rodovia BR-163. Uma vez cessados os impactos, ou devidamente compensados, a obrigação de continuidade do PBA também cessa.

Considerando os diversos projetos em execução pelo Instituto Kabu, além do Convênio 01/2010, não vislumbra-se o fim do Instituto Kabu sem o PBA, verifica-se sim o fim do Projeto BR 163 se não houver PBA executado pela Funai em parceria com o Instituto Kabu.

Outro ponto que merece esclarecimento e já citado anteriormente é que não se trata de um dos objetivos do PBA a promoção da autonomia dos Kayapó como citado no ofício. O objetivo do PBA é mitigar e compensar os impactos advindos da rodovia, bem como potencializar os impactos positivos. Esse objetivo está disposto na Cláusula Primeira do Convênio 01/2010 - Folha 252, do volume II do Processo 08620.001676/2009-71 -SEI 0012933 e no plano de trabalho anexo ao Convênio - folha 261, do volume II do Processo 08620.001676/2009-71 - SEI 0012933. Os termos aditivos não modificam o objeto do Convênio.

O programa de alternativas sustentáveis serve a dois propósitos (descritos no Plano de Trabalho do Convênio):

“Esse Subprograma tem como principal objetivo **otimizar os impactos positivos** do empreendimento, uma vez que a rodovia irá facilitar o escoamento de produtos sustentáveis tornando-os mais competitivos e, principalmente, **reduzir o impacto negativo** no que se refere a maior pressão que ocorrerá sobre os recursos naturais das Tis, resultando em tentativas de aliciamento de índios por parte de madeireiros garimpeiros, etc., como alternativa econômica para a comunidade indígena.” (folha 262, do volume II do Processo 08620.001676/2009-71- Plano de Trabalho, grifo nosso).

Em consulta ao Termo de Convênio 001/2010, seu Plano de Trabalho aprovado, bem como o Plano Básico Ambiental – PBA 163 – Componente Indígena que deu causa a celebração do convênio evidenciamos que não há menção, nos instrumentos, em promover na Conveniente autonomia financeira a partir de *“subprogramas específicos de geração de renda”*. Conforme trechos extraídos do PBA 163:

III. OBJETIVO DO PROGRAMA O PBA - Componente Indígena tem por **finalidade mitigar os impactos negativos e otimizar os impactos positivos decorrentes da obra** de pavimentação da BR-163 de forma a **garantir a integridade física e cultural das comunidades indígenas envolvidas assim como a preservação de suas terras e recursos naturais.** (grifo nosso)

Com o objetivo de minimizar, reverter e compensar os impactos identificados e outros que ainda poderão surgir em decorrência da obra, propõe-se um "Programa de Apoio às Comunidades Indígenas", o qual é dividido em seis subprogramas ...

9. subprograma de Alternativas Econômicas Sustentáveis tem como **principal objetivo otimizar os impactos positivos do empreendimento**, uma vez que a rodovia irá facilitar o escoamento de produtos sustentáveis tornando-os mais competitivos e, principalmente, **reduzir o impacto negativo no que se refere a maior pressão que ocorrerá sobre os recursos naturais das Tis**, resultando em tentativas de aliciamento de índios por parte de madeireiros, garimpeiros, etc., como alternativa econômica para a comunidade indígena. (grifo nosso)

O mesmo texto é reapresentado no Plano de Trabalho aprovado

A seguir apresenta-se a estrutura proposta para cada Subprograma:

1. ...
2. ...
3. Subprograma de Alternativas Econômicas Sustentáveis

Esse Subprograma tem como principal objetivo otimizar os impactos positivos do empreendimento, uma vez que a rodovia irá facilitar o escoamento de produtos sustentáveis tornando-os mais competitivos e, principalmente, reduzir o impacto negativo no que se refere a maior pressão que ocorrerá sobre os recursos naturais das TIS, resultando em tentativas de aliciamento de índios por parte de madeireiros, garimpeiros, etc., como alternativa econômica para a comunidade indígena.

Depreende-se dos instrumentos que o objetivo do PBA é mitigar impactos negativos decorrentes da obra de pavimentação da BR-163 e otimizar os impactos positivos sendo uma das ações a de tornar a comercialização dos produtos sustentáveis gerados nas comunidades mais competitivas em função da facilidade de escoamento e, por conseguinte, contribuir para sua capacidade de autonomia financeira. Assim, ainda que haja execução de projetos de geração de renda no âmbito do Plano de Trabalho, esses estão voltado para *“principalmente, reduzir o impacto negativo no que se refere a maior pressão que ocorrerá sobre os recursos naturais das TIS, resultando em tentativas de aliciamento de índios por parte de madeireiros, garimpeiros, etc., como alternativa econômica para a comunidade indígena.”*

4.5.2. Item 2 do Despacho:

- 2.

(...)

Outra questão apresentada foi a desfiliação de aldeias Kayapó do Instituto Kabu no ano de 2019. Segundo avaliação desta Coordenação, este é mais um indicativo que uma gestão financeira ineficiente pode causar problemas internos nas comunidades indígenas, como conflitos e divisões internas, mostrando uma falha significativa na execução deste PBA-CI. Como consequência dessa dissidência, a responsabilidade da execução das ações previstas passou exclusivamente para a Funai, na Coordenação Regional de Cuiabá, dificultando ainda mais o atendimento a essas aldeias, devido à escassez de servidores dessa Fundação e as conhecidas dificuldades dos trâmites burocráticos de um órgão público.

Questão de auditoria

Há elementos que indicam que a condução da gestão financeira do Instituto Kabu contribuiu para a desfiliação de aldeias Kayapó no ano de 2019?

Na mesma Informação Técnica nº 199/2020 a CGLic traz os seguintes esclarecimentos:

Esclarecemos que das três aldeias, duas estão incluídas no PBA-CI, a terceira, resultado de uma cisão de uma das aldeias antigas e não possui ação nominal no PBA. As três aldeias se desassociaram em abril de 2019, tendo tal fato sido registrado no relatório de execução apresentado pelo Kabu. Na oportunidade, foi informado que as atividades sazonais, ocorridas até março daquele ano foram executadas, não sendo executada outra atividade após a assembleia anual do Instituto Kabu.

Tal situação foi informada à Funai por meio da Carta CTA IK- 017/2019 - 1250553, que encaminhou a Ata da Assembleia Geral do Instituto Kabu.

(...)

Tal situação está registrada na análise referente ao cumprimento das metas do Convênio 01/2010, 1º semestre de 2019 (Informação Técnica nº 89/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI - 2081166, parágrafos 21, 22, 23, 24 e 25).

(...)

O impacto da desassociação das duas aldeias da TI Baú seria avaliado a partir dos relatórios do segundo semestre de 2019, com as consolidações das ações previstas e cuja avaliação ainda não foi finalizada. A avaliação dos relatórios do segundo semestre, em conjunto com as observações realizadas no 1º semestre apresentariam um cenário da execução anual. No que se refere a execução das medidas para as aldeias desassociadas foi aberto o Processo 08620.007517/2020-96.

Dos documentos apresentados recortou-se trechos que ilustram os motivos apresentados pelo Instituto Kabu para a desfiliação, como seguem:

(1250553) Carta CTA 014/ 2019 INSTITUTO KABU Novo Progresso, 11 de abril de 2019 encaminhada ao Presidente da Funai.

(...) solicitamos encarecidamente a possibilidade de reunirmos com o senhor no dia 25.04.2019, (...) para dialogarmos sobre as aldeias Kamaú, Kamure e Krambari, todas Kayapó, localizadas na TI Baú, que decidiram se afastar do Instituto Kabu para trabalhar com “atividades ilegais”. Só que nós gostaríamos de lembrar que, em períodos anteriores as atividades do PBA da BR-163 foram paralisadas duas vezes, em função de aldeias desta terra indígena ter se envolvido com atividades ilegais, contrariando totalmente a Cláusula Sexta do Termo de Cooperação que entre si celebram o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI..

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO KABU 2019

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, em Assembleia Geral dos Kayapó Mekrãgnoti, reuniram-se na sede do Projeto Horizonte Verde em Novo

Progresso, lideranças das aldeias Kubenkokrê, Pykany, Pyngraitire, Krãbari, Pykatoti, Kawatum, Krimej, Mekrãngnotire-Velho, Baú, Kamaú, Kamure e Jabuí... Ngapre, **liderança nova da aldeia Kamaú falou sobre atividade ilegal na TI Baú e afirmou que a aldeia Kamaú decidiu ficar com as atividades de extração de ouro (garimpo)**, considerado pela lei como atividade ilegal. **Bãriú, liderança de Kamure na TI Baú, também informou que sua comunidade vai explorar o garimpo. Bãka da aldeia Krãbãri na TI Baú também afirmou que sua comunidade estava decidida a trabalhar com a extração de ouro**, resultando em três (03) aldeias da TI Baú que resolveram deixar o Instituto Kabu para operar com atividades ilegais.

(...) que tanto o garimpo como a mineração em terras indígenas são atividades ilegais e que os envolvidos com elas poderão responder criminalmente pelo eventual envolvimento com ilícitos. Koei (cacique da aldeia Kamaú) comenta sobre a situação dos garimpos na região desde 1982 e defendeu seu nome e tratou da separação das aldeias que querem deixar o Kabu. Também afirmou que nunca ninguém havia falado das doenças que o mercúrio pode causar. Koei ainda fez uma defesa de sua atuação e pediu que o Kabu deixasse de fazer fiscalização e monitoramento em sua aldeia e nas aldeias que estão se afastando do Kabu. (...)

Quando à devolução dos bens que foram repassados à aldeia Kamaú pelo Instituto Kabu, ele afirma que somente fará a entrega até que venha alguém da Funai dizer que é isso o que tem que ser feito. **Ele ainda acrescentou que, além da aldeia Kamaú, as aldeias Kamure e Krãbari também irão se retirar do Instituto Kabu.** (...) Coordenador manifesta-se em nome do Kabu e responde às colocações feitas por Koei assegurando que o Kabu não atua na fiscalização e tão somente faz o monitoramento e a vigilância. Deixa claro a todos que atividade de mineração em terra indígena é ilegal e que o Instituto Kabu não pode pactuar com esta atividade. (1250513)

Há pertinência, também, em resgatar mais uma vez trechos que contextualizam a construção do PBA

Na ocasião da elaboração do EIA/RIMA, eram três as etnias indígenas localizadas na Área de Influência Indireta da rodovia Santarém-Cuiabá: os Kayapó Mekrãgnoti - das Terras Indígenas Baú e Mekrãgnoti, os Panará e os Mundurucu. Tanto os Kayapó Mekrãgnoti como os Panará estão classificados dentro do mesmo grupo genérico: os Kayapó. **Enquanto os primeiros localizam-se no subgrupo Kayapó do Norte, os Panará consideram-se Kayapó do Sul. Apesar da semelhança em vários aspectos culturais, os dois subgrupos apresentam profundas diferenças** (WILBERT, 1962 apud Turner 1966:1). (grifo nosso)

Essas diferenças também foram pontuadas no relatório de atividades, produto do contrato do Instituto Kabu com o consultor Gustaaf Verswijver. (2105676, p. 315)

O pesquisador tem diversas pesquisas e já forneceu estudos para a Funai conforme relata o documento DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA: atores, perspectivas e ação.

desde o início da década de 1970, Gustaaf Verswijver desenvolve estudos sobre os Menkragnoti, configurando-se como fonte privilegiada de informação sobre o mesmo. Com duas décadas de contato direto com esse grupo e interlocução constante com a Fundação Nacional do Índio (Funai), o referido antropólogo apresentou várias propostas de demarcação para a área indígena Menkragnoti. Seu trabalho constituiu-se em importante fonte de informação para o grupo de trabalho que reconheceu e demarcou a respectiva área indígena, além de ser obra obrigatória para todo trabalho que tenha os M¹/₂bengokre (Kayapó) como objeto de investigação acadêmica. (<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/591-2079-1-PB.pdf>)

(...)

Meados da década de 1970, a FUNAI elaborou mapas para a criação de duas reservas, minúsculas: uma para a aldeia Baú, e outra para a aldeia Mkragnoti. Poucos meses depois de sua elaboração, escrevi um relatório sucinto para revogar esse conceito, insistindo para a criação de uma só reserva, ligando, no mínimo, as duas ilhotas a fim de garantir uma passagem livre entre as duas comunidades (Verswijver 1977)⁵. Apesar de minhas observações, as equipes da FUNAI, após trabalhar nas aldeias Kubenkokre, Pukanu e Baú, optaram pela criação de duas Terras Indígenas separadas. Isso era no final da década de 1980, momento no qual a realidade na área subiu fortes mudanças. Foi por isso que os moradores de Kubenkokre e Pukanu de um lado, e aqueles de Baú do outro, discutiram com os servidores da FUNAI as áreas ocupadas historicamente por cada grupo, assim como as áreas de uso atual. De fato, a decisão dos índios na década de 1980 reflete a aspiração deles mesmos, pois o momento daqueles processos com a FUNAI coincidiu com o início do interesse de madeireiros e garimpeiros em explorar ilegalmente as terras indígenas, e do conseqüente chamado "party time", que foi acompanhado pela abundância de dinheiro que foi canalizada para as comunidades (ou melhor, para os seus líderes). Assim, a aldeia Baú queria usufruir independentemente desse acesso ao dinheiro fácil, e não depender da aldeia Kubenkokre, muito maior, para mendigar. Assim sendo, a criação de duas terras indígenas nas décadas 1980 e 1990 refletiu uma realidade, na qual se fazia uma distinção entre os Mkragnoti centrais (os chamados Mkragnoti) e os Mkragnoti setentrionais.

⁵ Em 1979, elaborei outra alternativa, que compreendia toda a região entre os rios Curuá e Iriri, da altura de Candoca até os nascentes (Verswijver 1979). A FUNAI **utilizou, entre outros, essa alternativa** para a definição das Terras Indígenas Baú e Menkragnoti tal como as conhecemos hoje. (2105676, p. 322)

Assim, não foram evidenciados elementos que indicassem que uma possível desaprovação da condução da gestão financeira do Instituto Kabu tenha contribuído para a desfiliação de aldeias Kayapó no ano de 2019.

4.5.3. Informação Item 3.1 e subitens do Despacho:

item 3.1. Foram contratados serviços de consultoria especializada em realização de oficinas de capacitação em nove aldeias Kayapó do subgrupo Menkragnoti. O primeiro contrato foi referente aos temas DST (Herpes Genital, Candidíase e Tricomoníase) e Alcoolismo (Alcoolismo porta de entrada às demais drogas ilícitas do mundo atual). Para o desenvolvimento destes serviços convencionou-se que a Empresa Contratada, Parkya Iniciativas Sustentáveis (nos contratos consta como LCSS - ME, CNPJ nº 18.***.***./0001-**), receberia o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo pagos na entrega do plano de trabalho com proposta metodológica, atividade realizada e entrega de dois relatórios (DST e Alcoolismo) com os resultados, ambos pagos mediante Nota Fiscal (2105676- p.309 a 312).

3.1.1. Inicialmente, observa-se que a descrição principal de atividade da referida empresa é "82.11-3-00 - Serviços combinados de descritório e apoio administrativo" e como atividades secundárias, "71.11-1-00 - Serviços de arquitetura" e "74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente".

3.1.2. Quanto às oficinas nas aldeias, no Relatório de Consultoria de LCSS (fls. 274/304), biólogo proprietário da empresa contratada, que foi elaborado em papel com timbre do Instituto Kabu, consta no item "4. Considerações Finais" o relato apostado às fls.292 que "*Infelizmente não houve qualquer possibilidade de realizar o trabalho com a aldeia Kubenkokre, como ocorreu em oficinas passadas, (...)*", mas na lista de presença (fls. 303/304) consta como realizada as Oficinas de DST/Alcoolismo nesta aldeia no dia "30/06/2019" e com a presença de 36 pessoas. Estas inconsistências apostadas no mesmo documento indicam relatos completamente incoerentes.

3.1.3. Também foi contratada consultoria especializada para a realização de Oficina sobre Zoonoses e Lixo, ministradas pelo proprietário da mesma empresa, LCSS, que são produtos de outro contrato com a mesma empresa. Este contrato foi no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), correspondente a quatro etapas, cujo objeto era a elaboração de relatórios (2105923, P.680 e 2216153 p. 81).

3.1.4. Ocorre que, as listas de presenças das referidas oficinas são as mesmas, com mesma data, alterando-se somente o título de "Lista de Presença - Oficinas DST/Alcoolismo" e "Lista de Presença - Oficina sobre o Lixo" (2105923, p. 666/677 e 2105676, p. 295/304, 2216153, p. 68/79), não constando nas listas a participação nas Oficinas de Zoonoses.

3.1.5. As oficinas com tema DST e Alcoolismo possuem exatamente as mesmas fotos, alterando-se parte dos textos nos relatórios elaborados (2105676, p. 272/318), tratando-se de relatórios muito semelhantes. Ressalta-se, ainda, que só foram efetuadas as referidas oficinas em sete aldeias. O pagamento constante do Processo 1084/19 refere-se ao Primeiro e ao Quarto produto.

3.1.6. Assim, causa estranheza que dois contratos distintos, com objetos diferentes, e valores vultuosos, tenham sido realizados nos mesmos dias, e tendo sido oferecidos relatórios semelhantes e com as mesmas listas de presença. (2105923 p. 607 a 643 e 644 a 678).

Questão de auditoria:

Foram encontradas inconsistências nas informações prestados pelo Instituto Kabul nos documentos referentes aos Contrato nº 15/2019?

Houve utilização de uma mesma lista de presença em relatórios de oficinas distintas?

Na mesma Informação Técnica nº 199/2020 é informado que:

Informamos que parte dos itens apontados no âmbito do item "3" do Despacho Presidência referem-se ao segundo semestre de 2019, cuja análise acerca do cumprimento das metas e objetivos não foi finalizada, logo, não há conclusão acerca dos relatórios.

Em relação ao item 3.1 (incluindo 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.4 e

3.1.6) identificamos que refere-se ao Processo 08620.003514/2020-83 contendo as prestações de conta do 2º semestre de 2019, e, conforme já citado, seus relatórios de execução não tiveram sua análise finalizada e as observações exaradas, no que tange à execução das metas poderão ser consideradas.

4.5.4. Informação - item 3.2 e subitens do Despacho:

3.2. Também foi contratada a referida empresa, Parkya Iniciativas Sustentáveis, para a prestação de serviço de Antropologia especializada para avaliação e monitoramento externo anual. Consultoria prestada pelo Sr. GHV, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). (2105801 p. 129/135; 2105676, p. 313/348).

3.2.1. O referido consultor veio da Espanha para fazer o trabalho. Recebeu diárias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (2105801 p. 129 a 135).

3.2.2. Não houve justificativa que explicasse o motivo de escolha de uma empresa ao invés de contratar diretamente um antropólogo para o trabalho. E ainda um profissional que veio da Espanha, o que por certo gerou mais gastos.

Questão de auditoria:

Há justificativa para escolha de consultor de fora do país e utilização de empresa intermediária na sua contratação?

Por meio da mesma Informação Técnica nº 199/2020 a CGLic prestou a seguinte informação:

O item 3.2 questiona acerca da contratação do antropólogo que desenvolve análises sobre a execução e sobre a dinâmica Kayapó ao longo do processo. O questionamento também está contido no contexto do Processo 08620.003514/2020-83, mas, é importante relatar que o antropólogo contratado possui notório saber sobre a etnia, trabalhando junto aos Mebengokrê desde 1976, tendo sido acionado pela Funai e desenvolvido estudos ao longo dos anos, conforme é possível verificar nos Processos 28870.001458/1982-21, 11094/1982 e 08620.002440/1991-72. Os relatórios analíticos apresentam dados e análises que auxiliam no entendimento sobre a apropriação das ações do PBA pelos indígenas.

O Instituto Kabu, por sua vez, justificou:

A prestação de serviço de Antropologia especializada para avaliação e monitoramento externo anual do PBA, pelo renomado antropólogo GHV, que estuda os Kayapó desde a década de 1970, foi uma necessidade desde o início do PBA, devido à sua especialidade e por indicação dos próprios indígenas. Acontece que o referido profissional, até o ano 2017, após a entrega do relatório de atividades, recebia o valor da sua consultoria em cheque, no caixa do banco. Após esse período, ficou proibido fazer pagamento utilizando-se cheques. Com objetivo de continuar contando com o valoroso trabalho deste consultor, resolveu-se contar também com o apoio de uma pessoa jurídica que pudesse emitir Nota Fiscal referente aos serviços antropológicos deste consultor. Foi realizada conversa com o consultor LCSS, representante da empresa Parkya - Iniciativas Sustentáveis Ltda, para que pudesse apoiar a organização quanto a continuidade da análise do PBA, o que não foi negado, pois os relatórios produzidos pelo antropólogo G revelaram passos importantes a serem dados, para que a complexa cultura dos Kayapó, não sofra danos irreversíveis, diante dos impactos ambientais e sociais vivenciados por elas no longo corredor da rodovia BR-163. Tratou-se, portanto, de uma estratégia adotada pela gestão do PBA, para que as avaliações antropológicas do PBA pudessem continuar, com os serviços de alto nível prestado por este consultor (2584058, pág 13).

Sobre o pagamento das diárias questionado no item 3.2.1 o instituto esclareceu:

Sim, o pagamento foi feito ao consultor GHV, que se deslocou da Espanha para realizar seu trabalho de campo junto ao Instituto Kabu, com intuito de fornecer a melhor análise possível sobre o impacto da BR-163 na vida atual dos índios Mekrãgnoti. No PBA estava previsto o custeio de seus honorários e de diárias para pagamento de hospedagem e alimentação. Todos os relatórios produzidos por este cientista foram encaminhados à FUNAI. Sua respeitada Tese sobre os Kayapó pode ser encontrada neste link: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI Bibliografico&pesg=Considerations%20on%20Mekragnoti%20warfare. &pagfis=2807 45 \(2584058, pág 13\)](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI Bibliografico&pesg=Considerations%20on%20Mekragnoti%20warfare. &pagfis=2807 45 (2584058, pág 13))

bib=MI Bibliografico&pesg=Considerations%20on%20Mekragnoti%20warfare. &pagfis=2807 45 (2584058, pág 13)

Quanto à contratação indireta do antropólogo, apontada no item 3.2.2 o Instituto Kabu justificou:

Conforme mencionado no item 4.2, o antropólogo G já não podia mais receber pelos seus serviços prestados, como era feito em anos anteriores até o ano 2017, com o pagamento sendo feito em cheque. Por causa disso, esta organização resolveu contratar seus serviços com o apoio de uma Pessoa Jurídica (PJ). O fato de o mesmo ter vindo da Espanha foi considerado positivo por esta organização, uma vez que antes o mesmo se deslocava da Bélgica sua terra natal, para realizar os serviços junto aos Kayapó. É importante destacar que não deveria haver qualquer surpresa com esse fato, uma vez que se trata de um trabalho pactuado com as comunidades Kayapó e que, portanto, encontra abrigo no plano de trabalho apresentado à Funai e por ela aprovado sem ressalvas naquele momento. (2584058, pág 14)

Em consulta aos processos supracitados pela CGLic, fica demonstrada a relação do antropólogo com a Funai, por meio de trabalhos datados desde a década de 70 como a exemplo do Relatório 1 sobre a situação atual dos Índio Mekragnoti, grupo Kayapó no Sul do Pará (0808141, p. 140) e Relatório sobre a missão de paz entre os Txukarramãe e os Mekragnoti - 1980 (1184329, p. 109).

Em sites de busca foi possível verificar que o antropólogo em questão possui experiência pregressa em relação às comunidades em Kayapó, conforme consta em seu *Currículo Vitae*, disponível no Royal Museum for Central Africa, Section of Ethnography, Faculty Member (<https://africamuseum.academia.edu/GustaafVerswijver/CurriculumVitae>).

4.5.5. Informação - itens 3.3, 3.4 e 3.5 do Despacho:

3.3. Contratou-se, mais uma vez, a empresa Parkya Iniciativas Sustentáveis (LCSS - ME, CNPJ nº18.***.***0001-**), para realizar junto as comunidades Mekrãgnoti, análises e construções de planejamentos estratégicos para o Projeto Aldeia Limpa, focadas inicialmente num conceito de transição, superação de etapas e necessidades de realizar métodos mais apropriados para enfrentar o problema do lixo nas aldeias, em consonância com os planos de gestão do lixo locais, devendo implementar o programa em 09 (nove) aldeias.

3.4 - Foi contratado RRN, pessoa física, para ministrar oficinas de capacitação, apresentação conversas coletivas com os colaboradores do Instituto Kabu, tratando de novos temas da Arquivologia, envolvendo Arquivamento e Ordenamento de Documentos, Preservação e Conservação de Documentos, Processos de Digitalização e gestão participativa de documentos históricos. O contrato foi firmado no valor total de 25.000,00 (2105923, p. 358/385).

3.4.1 - Em que pese o contrato ter como fim a capacitação, o pagamento constante do Proc. 785/19 decorre de apoio Técnico à Coordenação Administrativa no que diz respeito a Prestação de Contas financeira do Convênio PBA 01/2010.

3.5. Foi realizado contrato para a construção de 8 (oito) Casas para Armazenamento do Lixo, com as dimensões 3m x 4m nas aldeias Kranbari, Kijbenkokre, Pykany, Kawatum, Krimejl, Pyngraitire, Pykatôti e Baú, no valor total R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). O contrato foi firmado com a empresa Construtora Livero Sampaio - Eireli, CNPJ nº 31.***.***.0001-** (SEI 2215473, pág 311/331).

3.5.1 - O pagamento do Proc. 1210/19 corresponde à oitava parcela (12,50% do valor total da obra). Casa de Lixo da Aldeia Kawatum. No Relatório de execução da obra (2215473, p. 317 a 319), consta como concluídos: fechamento de parede, revestimento externo e transporte de materiais, dentre outros, mas observa-se pelas fotos constantes no mencionado relatório que parece haver uma duplicidade entre os serviços "fechamento de paredes" e "revestimento externo", posto que são feitas de tábuas, sendo possível, inclusive, observar que há frestas nas paredes. Também observa-se que, em que pese constar na tabela de execução, o transporte de materiais foi feito pelo Kabu, conforme a Cláusula Sétima – do Preço, item 7.1 "(...) a Contratante dará como Contrapartida, doação de madeiras e transporte, incluindo motorista, para as aldeias descritas que usarão na construção da obra conforme a planilha orçamentária".

Questões de auditoria:

Há evidências de que as atividades contratadas pela empresa citada, por meio de contratos distintos, estão em sobreposição resultando em duplicidade pagamento?

Há previsão no Plano de Trabalho que suporte a contratação de consultor para capacitar a equipe do Instituto Kabu respeito de documentação e prestação de contas?

Há evidências de que houve fiscalização, por parte da conveniente, na obra contratada para construção de oito casas de lixo das aldeias; com pagamento mediante ateste por responsável de que vistoriou e recebeu a obra conforme objeto estabelecido em contrato?

Na mesma Informação Técnica nº 199/2020 é informado que:

Os itens 3.3, 3.4, 3.5, referem-se ao Processo 08620.003514/2020- 83 contendo as prestações de conta do 2º semestre de 2019, e, conforme já citado, seus relatórios de execução não tiveram sua análise finalizada e as observações exaradas, no que tange à execução das metas, poderão ser consideradas.

Sem adentrar no mérito da contratação dos consultores, cabe chamar atenção para o que estabelece a alínea “e” do inciso VI do Art. 9º da Portaria Interministerial nº 424/2016:

É vedada a celebração de:

VI - qualquer instrumento regulado por esta Portaria:

e) com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa **ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;**(grifo nosso)

Ao optar por atender a uma demanda das comunidades indígenas, a Funai não pôde exigir inicialmente que a conveniente possuísse em seu quadro colaboradores habilitados a desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, assim foi necessário a contratação de vários consultores para suprir tais necessidades.

Contudo, ao longo dos 10 anos de execução do convênio seria recomendável, e a legislação torna isso factível ao dispor de 15% do valor pactuado para despesas administrativas, incluir a contratação de mão de obra, para que a Organização mantivesse em seu quadro profissionais habilitados para executar atividades que são habituais do projeto desenvolvido.

Ora, é verificado nas prestações de contas a contratação recorrente dos mesmos consultores, pois existe demanda para atualização e acompanhamento dos produtos de cada atividade. Tais ações acabam por caracterizar-se como costumeiras, e necessitam de retroalimentação ao menos anual, sendo cabível que Organização traga isso em seu portfólio de atuação e amplie sua capacidade técnica.

Atuar mediante a contratação constante de consultores aumenta o risco de descontinuidade da metodologia aplicada em função de substituição dos profissionais e, por consequência, da sua forma de atuar. Além disso, o Instituto não se torna suficientemente qualificado para participar de eventual seleção para dar prosseguimento a esse projeto e às ações implementadas até aqui.

4.5.6. Informação - item 3.6 do Despacho:

3.6. Foi contratada, novamente, a empresa Parkya Iniciativas Sustentáveis (LCSS - ME, CNPJ nº18.***.***.0001-**), para a realização de oficina de capacitação, com apresentação de conversas coletivas com os colaboradores do Instituto Kabu, tratando de novos temas da Arquivologia, envolvendo Arquivamento e Ordenamento de Documentos, Preservação e Conservação de Documentos, Processos de Digitalização e gestão participativa de documentos históricos, no valor total de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (1622723, pág. 419/444).

3.6.1. A oficina foi ministrada pelo biólogo, proprietário da empresa em questão, que falou basicamente sobre arquivamento e ordenação de documentos, métodos de arquivamento, preservação e conservação de documentos e finalmente restauração de documentos.

3.6.2. Causa estranheza a contratação de um biólogo, que não apresenta no relatório, na parte relativa à descrição do palestrante, credenciais relativas ao conhecimento sobre a matéria de arquivamento, ser contratado por este valor para ministrar a referida oficina.

Questão de auditoria

Há demonstração de que o contratado possui habilidade técnica para ministrar curso sobre temas de arquivamento e ordenação de documentos, métodos de arquivamento, preservação e conservação de documentos e finalmente restauração de documentos?

Em resposta por meio da Informação Técnica nº 199/2020, foi esclarecido:

Em relação ao item 3.6, relativo ao Processo 08620.010297/2019-44 (1º semestre de 2019), foi registrado, no relatório de execução analisado, que foi ministrada realização de oficina sobre documentação com todos os colaboradores do Instituto Kabu, abrangendo temas relativos à arquivologia e outros temas sobre documentação. Considerando a meta estabelecida no Plano de Trabalho ("Documentar, catalogar e arquivar as atividades do PBA mediante planejamento realizado em parcerias com as comunidades indígenas no decorrer da execução PBA"), bem como a disponibilização de toda a documentação quando solicitada, organizada, a meta foi considerada como adequada.

Por meio do Despacho CGLIC/DPDS/2020 é complementado:

Em relação ao item 3.6, volta-se mais uma vez a questão da atualização das metas. Considerando que a Funai era executora do PBA-CI em caráter de exceção, e não possuir a adequada expertise em se realizar convênios, fazer planos de trabalho, prestação de contas e afins, houve essa falha, bem como não percepção pela área técnica a estranheza de se realizar uma capacitação para uma atividade que já ocorria há quase 10 anos.

Não há elementos na manifestação da área técnica para responder aos questionamentos elaborados no Despacho.

4.5.7. Informação - item 3.7 do Despacho:

3.7 No que se refere à contratação da empresa PMTA LTDA, há valores relevantes dos quais não é possível averiguar a efetiva realização das mencionadas horas de voo (1622790, p. 157 a 163; p. 164 a 170; p. 171 a 177; p.178 a 184; p. 185 a 191; p. 192 a 198; p. 199 a 205; p. 206 a 212; p. 213 a 219; p. 220 a 226; p. 227 a 233; p. 234 a 240).

Questão de auditoria:

Há correlação entre as horas voo pagas a empresa citada e os serviços prestados e ainda as metas realizadas?

Em manifestação a área técnica informa que:

O item 3.7, refere-se à questionamento relativo à comprovação das horas-vôo mencionadas no âmbito do Processo 08620.01029/2019-44, referente ao primeiro semestre de 2019, informamos que o Plano de Trabalho do Convênio 01/2010 não detalha a quantidade de horas-voos necessárias para execução do PBA, mas é de conhecimento da Coordenação que algumas aldeias só são acessadas via aérea, já que o caminho que interligaria as aldeias, de responsabilidade do DNIT, ainda não foi finalizado.

Foi acrescido no Despacho CGLIC/DPDS/2020 que:

Quanto ao item 3.7, entende-se que o pretendido pelo despacho presidência era o da vinculação da atividade de horas voo, com os avistamentos feitos e as medidas tomadas a partir destes. De fato, o plano de trabalho não detalha quantas horas de vôo são necessárias, o que pode variar a cada semestre. Mais uma vez, se **tem uma falha nas metas indicadas no plano de trabalho, bem como a devida conexão entre cada atividade realizada e atendimento das metas, de forma quali-quantitativa**. Desse modo, espera-se que os esclarecimentos feitos pelo Instituto Kabu possam trazer mais informações sobre tal vinculação. (grifo nosso)

Verifica-se que o Plano de Trabalho para o ciclo 2015-2019 manteve os subprogramas anteriormente executados, do período 2010-2014, dentre eles o de Proteção e Fiscalização, assim apresentado no documento:

Esse Subprograma de Proteção e Fiscalização das Tis; tem importância estratégica, pois terá que minimizar o maior impacto negativo do empreendimento sobre as Tis: a pressão sobre os recursos naturais das Tis, invasões por parte de grileiros, etc. e contato nocivo com as comunidades indígenas que podem gerar conflitos e perdas culturais. Necessidade de intensificação dessa atividade, I). região da BR-163 teve os maiores índices de desmatamento registrados no último período avaliado pelo Governo, indicando que o PBA geral não foi capaz de conter esse impacto resultando em maior pressão sobre as Tis. Segundo dados produzidos no âmbito do Subprograma de Coordenação e Monitoramento, as Terras Indígenas Baú e Mekrãnotire tem sido as grandes responsáveis para evitar um aumento ainda maior das taxas de desmatamento da região e contribuído imensamente para a preservação de várias espécies de flora e fauna, assim como de reserva hídrica. (fls. 1595, volume 9, pasta 1, processo 08620.001676/2009-71)

No referido Plano de Trabalho, assim foram previstas as ações para este subprograma:

Quadro: 6 – do subprograma

TI	Etnia	Aldeia	Atividades	Meta	Indicador
Baú	Mebengokré (Kayapó)	Baú	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis
		Kamaú	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis
		Krambari	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis
Mekrãnotire	Mebengokré (Kayapó)	Kubenkokre	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de	Missões realizadas

			fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Relatórios disponíveis
	Pukany	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis
	Kawatun	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis
	Krimej	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis
	Pyngraitire	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis
	Pykatoti	Apoiar as atividades de proteção e fiscalização da terra indígena	Realizar 4 missões anuais de fiscalização (aéreo, fluvial e terrestre)	Missões realizadas Relatórios disponíveis

Fonte: Plano de Trabalho – fls. 1598, volume 9, pasta 1, processo 08620.001676/2009-71

Observa-se no quadro acima que foram previstas atividades de proteção e fiscalização nas Terras Indígenas incluindo expressamente meio de transporte aéreo. Ressalte-se que para os outros subprogramas não houve menção a atividade que envolvesse o transporte aéreo. Ademais não há detalhamento no plano de trabalho, conforme assevera a Unidade Técnica.

Verifica-se, a partir dos documentos da prestação de contas, que no caso de algumas viagens a descrição da atividade foi mais detalhada, com nome do projeto, em outros casos, não se especifica o projeto, apenas o subprograma. Tal detalhamento, inclusive no nível do Plano de Trabalho, poderia ser adotado enquanto boas práticas, para dar mais transparência às prestações de contas apresentadas.

4.5.8. Informação - item 3.8 do Despacho:

3.8 Observou-se também gastos realizados com a estrutura permanente local, em especial o pagamento de salário e encargos, o que é expressamente vedado pelo art. 8º da Instrução Normativa STN nº1/1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências (2105645, p. 25; p. 36; p. 83; p. 85; p. 91; p. 136; 2105675, p. 1 e 2; 2105762, p. 584 e 585; p. 582 e 583; 2105777, p. 312 a 313)

Questão de auditoria:

Há previsão de pagamento de despesas administrativas na legislação que rege o convênio?

Em relação à observação constante do item 3.8 do Despacho, verifica-se que o Convênio 01/2010, vigente a partir da data de sua assinatura, em 10/02/2010, não se encontrava sob égide da Instrução Normativa STN nº 1/1997, publicada em 15/01/1997. Embora o processo faça referência à referida IN, aplica-se ao Convênio em análise a Portaria Interministerial nº 127, publicada em 30/05/2008, que dispõe:

Art. 74-B. A Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplica aos convênios e contratos de repasse celebrados sob a vigência desta Portaria."(acrescido pela Port. nº 342, de 05/11/2008).

As despesas administrativas são admitidas excepcionalmente pelo art. 39, parágrafo único da Portaria Interministerial nº 127:

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho (alterado pela Port. nº 342, de 05/11/2008)

O Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2010 previu tais despesas na descrição do Subprograma de Coordenação e Monitoramento, conforme a legislação determina:

O Subprograma de Coordenação e Monitoramento terá duração permanente de forma a assegurar que todas as informações, continuidade das atividades apoiadas pelo PBA e resultados possam estar sendo monitorados permanentemente. Para fins de planejamento técnico e financeiro, propõe-se que a cada cinco anos se realize uma avaliação com base nos dados gerados pelo monitoramento de forma a adequar as atividades e seus respectivos custos com base na dinâmica do processo, e se elabore o plano para os cinco anos seguintes e assim por diante. **Cabe registrar que as despesas administrativas no âmbito desse plano de trabalho são as previstas nesse subprograma detalhado abaixo, limitadas a 15% do valor total do convênio conforme definido na lei § único do artigo 39 da portaria nº127 de 29 de maio de 2008.** (Grifos nossos). (Fls. 262, volume 2, pasta 1).

Observa-se que a primeira versão aprovada do Plano de Trabalho (fls. 259-277, volume 2, pasta 1, proc. 08620.001676/2009-71), descreve as ações para o subprograma de Coordenação e Monitoramento, porém não se identificam quais especificamente seriam as despesas administrativas.

Por ocasião de atualização da primeira versão do plano de trabalho, sanou-se o problema, sendo identificadas na nova versão as despesas administrativas (fls. 342-364, volume 2, pasta 1, proc. 08620.001676/2009-71). As alterações foram aprovadas pela área técnica:

O Plano de Trabalho, ainda, sofreu alterações no detalhamento de suas planilhas, adequando as despesas em seu valor e **discriminado se as mesmas são de atividade meio ou fim**, ato que também não acreditamos prejudicar ou deturpar o sentido do convênio, pelo contrário, apenas clarificou sua execução. 4. Ressaltamos que, conforme a planilha proposta, **as despesas atendem a previsão de máximo de 15 % na área administrativa** e que não houve alteração no valor total do repasse. (Grifos nossos). (Fls. 366, volume 2, pasta 1, processo 08620.001676/2009-71)

É necessário fazer a identificação das despesas em todo o processo do convênio, em todos os Planos de Trabalho. No âmbito desta auditoria utilizou-se procedimento de amostragem para aferir se o plano de trabalho atendeu a essa exigência, bem como se na execução dos valores o limite de 15% foi cumprido.

Tomando-se por amostra o quarto termo aditivo deste Convênio, com vigência de 2015 a 2019, observa-se que o Plano de Trabalho para o ciclo estabelece quais são atividades fim e quais são atividades administrativas (fls. 1574-1584, volume 8 pasta 1, processo 08620.001676/2009-71).

Inicialmente poder-se-ia inferir que o limite estaria atendido, tendo em vista que do total previsto de R\$ 22.049.882,80, foram destinados R\$ 3.255.953,22 para despesas administrativas, que representam 14,76%. Contudo tais despesas administrativas se referem tão somente à “*Estruturar equipe permanente local. (salários e encargos)*”, mas há previsão de gastos com manutenção da sede que inclui aluguel, internet, luz, correio, honorários contábeis, entre outros que estão alocados como atividades fins. Tal previsão totaliza R\$ 616.910,00. A soma destas despesas extrapola o limite definido na legislação e chega a 17,56%.

Cabe uma verificação mais apurada, do que de fato, compõe as despesas administrativas, visto que há previsão de atividades de capacitação para equipes administrativas e gerenciais da convenente alocadas em atividades fins.

4.5.9. Informação - item 3.9 do Despacho:

Item 3.9 - Observa-se, também, ausente a apresentação de Plano de Trabalho referente ao período de 29/03/2015 a 31/12/2019. Informação registrada pelo Serviço de Análise de Contratos e Convênios em Nota Técnica nº 14/2020/SEAC-CCONT/CCONT/CGOF/DAGES-FUNAI (2260261), trecho transcrito abaixo:

(...)

5. Cabe ressaltar que este Serviço de Análise de Contratos e Convênios solicitou o Plano de Trabalho referente ao período de 29/03/2015 a 31/12/2019, à área técnica responsável pelo Convênio, por meio dos (1332765) e (1332768). No entanto, até o momento a solicitação não foi atendida. (1332765) e (1332768).

(...)

Questão de auditoria:

Houve a apresentação do Plano de Trabalho de 2015 a 2019?

Em manifestação a área técnica informa, por meio da Informação Técnica nº 199/2020:

Em relação ao item 3.9, é importante destacar que o Plano de Trabalho solicitado, referente aos anos de 2015 e 2019 é parte anexo e indissociável do 4º Termo Aditivo do Convênio 01/2010, localizado nas folhas 1590 -1613, do Volume IX do Processo 08620.001676/2009-71 (SEI 0012951), sendo citado também, nas informações de análise de objeto. O referido Termo Aditivo foi registrado no SIAFI/Renda Indígena e publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2015 (folha 76- Seção 3).

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/016, por meio da Informação Técnica nº 216/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI, 20/10/2020 (2558461)

A) Informar a página do Volume Digitalizado de Processo em que consta o Termo de Convênio formalizado e a comprovação de envio do Plano de Trabalho à unidade de contabilidade; O quarto Termo Aditivo está registrado no Processo 08620.001676/2009-71, volume IX, folhas 1593- 1613- SEI 0012951 (páginas 13-53 do arquivo digital). O objeto do Termo é a renovação das ações de compensação devidas pelo DNIT, para o período de 2015-2019.

Por meio do Despacho nº 522/CGLic/15 contido na folha 1621 do processo (página 69 do arquivo digital), o processo foi encaminhado à DPDS, que, por sua vez, encaminhou à DAGES. Registra-se Despacho contido na folha 1623 do processo (página 73 do arquivo digital) com encaminhamento do Processo à CCONT.

A Coordenação de Contabilidade registra Nota Técnica 002/SEAC/CCONT/2015, folhas 1624-1625 (páginas 76-77) no quais são feitas solicitações de esclarecimentos sobre o Processo, em especial a prestação de contas. A referida Nota é encaminhada por meio do Despacho nº 42/SEAC/CCONT - folha 1626 (página 79). As questões foram esclarecidas por meio da Informação nº 107/2015/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, originalmente contida no Processo 08620.022185/2012-60, folhas 18795- 18872.

A publicação do 4º Termo Aditivo encontra-se na folha 1627 do volume IX do Processo (página 81 do arquivo digital).

Dessa forma, não há dúvidas em relação a existência de Plano de Trabalho para o período de 2015 a 2019 do Convênio.

5. CONCLUSÃO

Esta auditoria teve como objetivo verificar a adequação dos controles internos da gestão relativos ao Convênio 01/2010 com a legislação vigente, cabendo, a partir da análise que se fez, apontar às unidades da Funai a necessidade de se instituírem pontos de controle ao longo do processo.

Não coube, portanto, no âmbito desta auditoria, realizar fiscalização da execução dos gastos previstos, mas verificar a adesão aos pontos de controle exigidos pela legislação para fiscalização do Convênio.

Verificou-se que o processo se inicia como medida extraordinária adotada pela Funai, em decisão que extrapola as competências desta organização, na tentativa de minimizar os conflitos instalados na região atingida pela pavimentação da BR-163. Conforme já apresentado, tais obrigações decorrem do Termo de Cooperação firmado com o DNIT, responsável pelo empreendimento.

Ainda sobre a contextualização do Convênio cabe ressaltar dois itens no tange à relação com a convenente: (a) a Funai prescindiu da comprovação de experiência do Instituto Kabu por tratar-se de solicitação feita diretamente pelos indígenas Kayapó; e (b) não foi exigido o cadastramento do Instituto no SICONV para celebração do instrumento, por se tratarem de recursos oriundos da Renda do Patrimônio Indígena e não de repasse direto da União.

Das análises realizadas destacamos o que segue:

- Não consta termo de referência dos autos. Este documento deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, das aquisições e serviços necessários para o alcance do objeto do Convênio;
- Os indicadores apresentados no Plano de Trabalho não são mensuráveis, uma vez que não possuem os requisitos necessários para sua aferição tais como limite, fórmula de cálculo, dados de referência, forma de coleta, dentre outros;
- Não houve designação de servidores para atuar na fiscalização do Convênio e tampouco foi desenvolvida metodologia para atribuir às unidades da Funai responsabilidade sobre as etapas de monitoramento e acompanhamento do instrumento nos termos previstos na norma;
- Há divergência de posicionamento entre as unidades responsáveis pelo acompanhamento da execução, o que gera uma lacuna na assunção das responsabilidades;
- Não houve implantação de ferramenta de acompanhamento que atendesse aos critérios legais em sua integralidade e assegurasse níveis de controle tal qual o SICONV;
- Nas análises técnicas não foram evidenciadas referências relativas a vistorias ou demais ações de fiscalização *in loco* por parte da Funai que corroboram as informações apresentadas pela convenente;
- Nas análises financeiras não há menção quanto ao limite para gastos com despesas administrativas e nem o detalhamento da regularidade nos processos de contratação, conforme exige a legislação;
- Houve atraso na liberação das parcelas em cada ano do Convênio; e
- Houve o descumprimento da condicionante de aprovação da prestação de contas da parcela anterior, para liberação de novos valores.

Por fim, concluímos que existem de dois pontos de controle de maior fragilidade no âmbito da execução do convênio: (a) a liberação de recursos sem a aprovação da anterior pela autoridade competente; e (b) a impossibilidade de associar os referenciais físico e financeiro para atestar a adequação de ambos, culminando na incompatibilidade entre o cronograma físico de e financeiro.

É o Relatório de Auditoria RA-016.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Antônio Sergio Ferreira Senna
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

Brenda Senna Guimarães Ribeiro
Indigenista Especializada

(assinado eletronicamente)

Cíntia Santos Sena
Indigenista Especializada

(assinado eletronicamente)

Lorena Rodrigues Soares
Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Auditor Chefe.

(assinado eletronicamente)
Elainne Carvalho
Coordenadora de Auditoria

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Celio de Vasconcelos
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Chefe de Serviço**, em 18/12/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Cristina Alves de Carvalho, Coordenador(a)**, em 18/12/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 18/12/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Santos Sena, Indigenista Especializado(a)**, em 18/12/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Ferreira Senna, Assistente Administrativo**, em 18/12/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2724158** e o código CRC **B36D83AF**.